CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jul-2010-13:59-007483-1/2

MENSAGEM Nº 119/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Em cumprimento às diretrizes definidas no PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Pato Branco, estamos enviando para apreciação desse Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso deste Município.

Para que os objetivos propostos em um plano diretor de desenvolvimento urbano possam ser viabilizados, torna-se fundamental que criemos "pilares de sustentação" para esse plano e, sem dúvida, um dos mais importantes é a organização física territorial do Município, de forma a orientar o desenvolvimento ordenado da estrutura urbana e condomínios rurais em seus diversos aspectos, a fim de promover o uso e a ocupação do solo de forma racional, organizar o parcelamento do solo urbano, de modo especial, no que tange a área que abrange o entorno do Aeroporto Municipal, buscar a humanização do espaço urbano e rural, público e privado e propiciar a implantação do processo de planejamento urbano sistematizado, além de uma gama de significativa de novas possibilidades.

Uma outra "coluna" bastante semelhante em nível de importância é aquela que se destina a regulamentar, planejar, gerir, hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação e manutenção, bem como, explicitar os parâmetros necessários para sua expansão, atendendo o disposto no PDDU, detalhado no parágrafo anterior.

Cremos que o nosso PDDU alicerçado nestes "pilares de sustentação" devidamente utilizados, proporcionará que vislumbremos uma Pato Branco cobiçada para novos empreendimentos, e, principalmente, oferecendo aos seus cidadãos, um nível de qualidade de vida compatível com outras cidades, tanto do nosso país como do exterior, que geralmente utilizamos como referência.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei Complementar, relativo ao Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de PATO BRANCO, nos termos aqui redigidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

ÍNDICE

ARTIGO

CAPÍTULO I

DO ZONEAMENTO DO AERÓDROMO 1º á 13

SEÇÃO I
Das áreas de Proteção 1º

SEÇÃO II
Da Zona de Proteção de Ruídos - ZPR 2º á 5º
Mapa do Zoneamento de Ruídos

SEÇÃO III
Da Zona de Proteção ao Aeródromo – ZPA 6º á 11
Mapa da Zona de Proteção do Aeródromo

SEÇÃO IV
Da Área de Segurança ao Aeródromo – ASA 12 á 13
Mapa da Área Horizontal Externa

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS 14 á 16

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº. 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2010

Dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco.

CAPÍTULO I

DO ZONEAMENTO DO AERÓDROMO

SEÇÃO I

Das áreas de Proteção

Art. 1º Para efeito desta Lei Complementar, ao Zoneamento do Uso do Solo entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA em Pato Branco, compreende a Zona de Proteção de Ruídos – ZPR, a Zona de Proteção ao Aeródromo – ZPA e a Área de Segurança Aeroportuária – ASA, de forma sobreposta.

§ 1º O zoneamento citado no *caput*, visa eliminar ou impedir que se instalem na área de Zoneamento do Uso de Solo do Aeródromo, edificações e atividades que se constituam em perigo aeroviário, obedecendo legislações específicas, as quais passam a compor a presente Lei Complementar, quais sejam:

I – a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Pato Branco–PR;

II - o Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que tratados Planos de Zona de Proteção e de Zoneamento de Ruídos;

III – a Portaria nº. 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, que trata dos Planos de Zona de Proteção e de Zoneamento de Ruído;

IV – a Resolução CONAMA nº. 4, de 9 de outubro de 1.995, que trata de Área de Segurança Aeroportuária;

V – o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº. 139 – Certificação Operacional de Aeroportos, de 27 de novembro de 2.003;

VI – a Portaria nº. 398/GM5, de 4 de junho de 1.999, que dispõe sobre a aplicação do anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional do Território Nacional;

VII – o Manual de Implementação de Aeroportos - ANAC

VIII – demais legislações e normas específicas no âmbito da União, do Estado e do Município.

§ 2º Os parâmetros inseridos nos zoneamentos citados no *caput*, foram definidos segundo a classificação tipo VFR (Visual Flight Rules – Regras de Vôo Visual), Código 3 – Pista entre mil e duzentos metros (1.200,00m) e mil e oitocentos metros (1.800,00m) e na categoria V – Pista de Aviação Regular de Grande Porte e Media Densidade

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

4

SEÇÃO II

Da Zona de Proteção de Ruídos – ZPR

Art. 2º Será considerada Zona de Proteção de Ruído do Aeródromo de Pato Branco– ZPR, a área, representada por superfícies imaginárias, sujeita a níveis críticos de incômodo causado pelo ruído das aeronaves de acordo com o Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR, definido no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Parágrafo único O PBZR é constituído de duas curvas denominadas Curvas de Nível de Ruído 1 e 2, que delimitam três (3) áreas de ruídos, representadas pela figura 1, quais sejam:

I – área 1 – composta pela área de duzentos e quarenta metros (240,00m) de cada lateral da pista prolongando até mil e quinhentos metros (1.500,00m) de cada cabeceira e, por estar mais próxima à pista, resulta num ruído mais intenso, podendo causar sérios problemas de incômodo conforme o tempo de exposição;

II – área 2 – composta pela área de seiscentos metros (600,00m) de cada lateral da pista prolongando até dois mil e quinhentos metros (2.500,00m) de cada cabeceira, excluindo a Área I e, por estar numa faixa intermediária, o ruído e o incômodo são menores, tornando possível a instalação de algumas atividades, mas restringindo a implantação daquelas ligadas à saúde, educação e cultura;

III – área 3 – composta pela área com distância superior ao limite da área II e, por estar numa região mais afastada da pista, não são registrados níveis de incômodo mais significativo e, portanto, não são estabelecidas restrições ao seu uso.

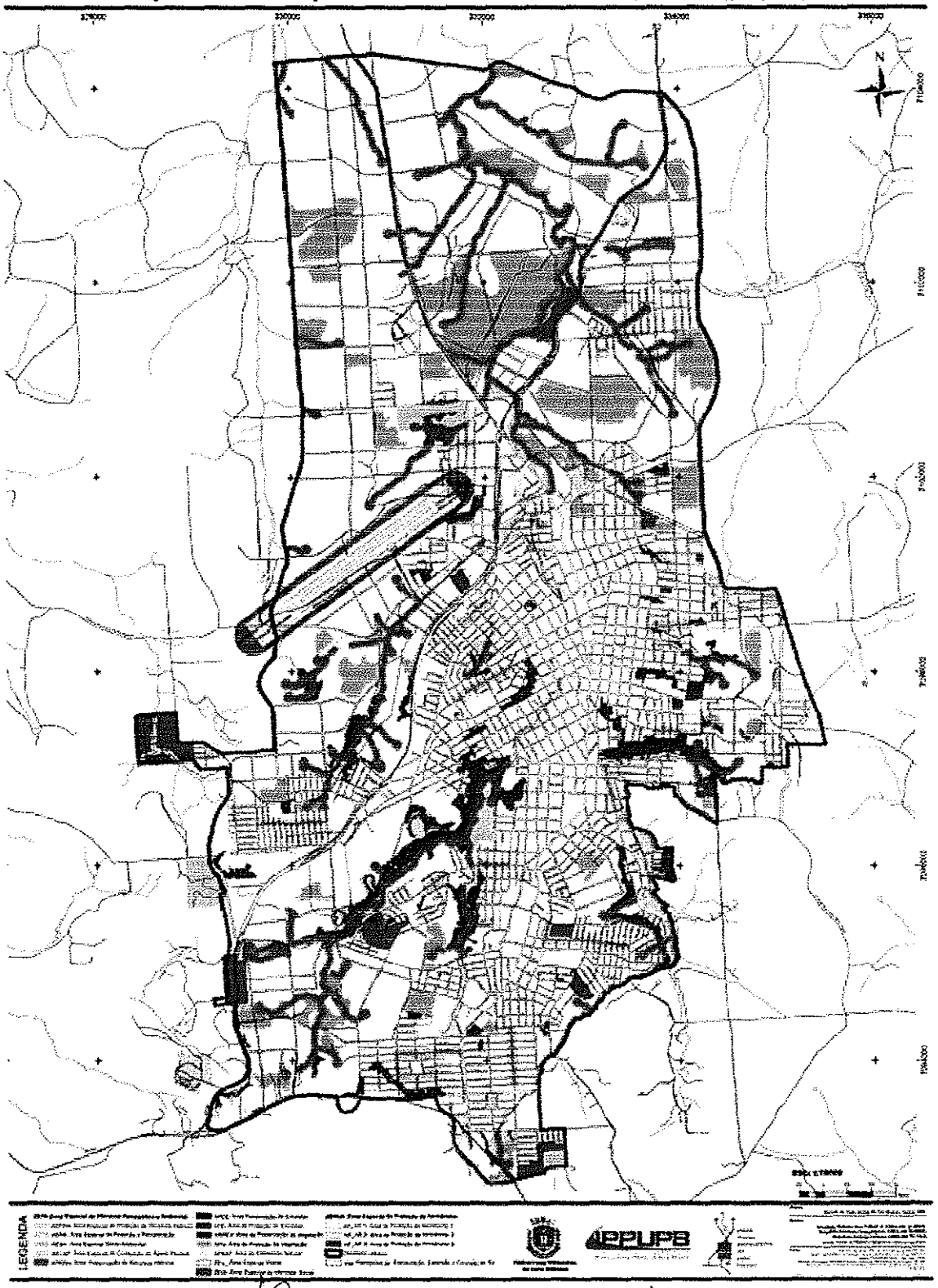
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

5

Anexo 07- Mapa de Zonas Especiais

Revisão do Plano Diretor de Pato Branco - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 1065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º Na ÁREA 1 são permitidas a implantação, o uso e o desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas, desde que atendam os requisitos exigidos na SEÇÃO III (Zona de Proteção ao Aeródromo), em seus diversos artigos;

I – produção e extração de recursos naturais:
a) agricultura;
b) piscicultura;
c) silvicultura;
d) mineração;
e) atividades equivalentes.

II – serviços públicos ou de utilidade pública:
a) estação de tratamento de água e esgoto;
b) reservatório de água;
c) cemitério; e
d) equipamentos urbanos equivalentes.

III - comercial:
a) depósito e armazenagem;
b) estacionamento e garagem para veículos;
c) feiras livres;
d) equipamentos urbanos equivalentes.

IV – recreação e lazer ao ar livre:
a) praças, parques, áreas verdes;
b) campos de esportes;
c) equipamentos urbanos equivalentes.

V - transporte:
a) rodovias;
b) ferrovias;
c) terminais de carga e passageiros;
d) auxílio à navegação aérea; e
e) equipamentos urbanos equivalentes.

VI – industrial:

§ 1º Na área 1, as atividades, edificações, e os equipamentos já existentes e não relacionados neste artigo não poderão ser ampliados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos incisos II – alíneas "a" e "c", III – alíneas "a" e "b" e V – alínea "c" deste artigo, só poderão ser permitidos quando atendidas as normas legais vigentes para tratamento acústico nos locais de permanência de público e funcionários, mediante aprovação prévia conforme legislação específica.

§ 3º A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos incisos I – alínea "e", II – alínea "d", III – alínea "d", IV – alínea "c", V – alíneas "a", "b" e "e" e VI deste artigo, só serão permitidos mediante aprovação prévia conforme legislação específica.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César N. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4º Não são permitidos a implantação, o uso e o desenvolvimento na ÁREA II das seguintes atividades:

I – Residencial:

II – Saúde:
a) hospital e ambulatório;
b) consultório médico;
c) asilo;
d) equipamentos urbanos equivalentes.

III - Educacional:
a) escola;
b) creche;
c) equipamentos urbanos equivalentes.

IV - Serviços Públicos ou de Utilização Pública:
a) hotel e motel;
b) edificações para atividades religiosas;
c) centros comunitários e profissionalizantes;
d) equipamentos urbanos equivalentes.

V - Cultural:
a) biblioteca;
b) auditório, cinema, teatro;
c) equipamentos urbanos equivalentes.

Parágrafo único As atividades acima referidas poderão ser, eventualmente, autorizados pelos órgãos municipais competentes, mediante aprovação da Agencia Nacional de Aviação Civil –ANAC.

Art. 5º Eventuais restrições ao uso do solo na ÁREA 3, decorrentes dos níveis de incômodo sonoro, serão estabelecidas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Pato Branco – SSPB

SEÇÃO III

Da Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA

Art. 6º A ZPA representa o conjunto de superfícies imaginárias, definido pelo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA, estabelecido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, devendo coibir a implantação de obstáculos e de atividades que possam restringir a operacionalização do Aeródromo de forma segura.

Art. 7º Os aspectos primordiais a serem observados na ZPA referem–se basicamente a:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 0158

ASSESSORIA JURÍDICA

I - Restrições de gabaritos impostos às instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, que possam comprometer as manobras das aeronaves;

II – Atividades que produzam quantidade de fumaça que possam comprometer o vôo visual;

III – Atividades que produzam quantidades de partículas de sólido que possa danificar as turbinas das aeronaves;

IV – Atividades que possam atrair pássaros;

V – Equipamentos de difícil visibilidade ou que prejudiquem a visibilidade do piloto.

Art. 8º A ZPA é composta pelas seguintes superfícies, conforme a figura 02 abaixo:

I – faixa de pista;
II – áreas de aproximação;
III – áreas de decolagem;
IV – áreas de transição;
V – áreas horizontal interna;
VI – área cônica;
VII – área horizontal externa.

§ 1º A FAIXA DE PISTA ou ÁREA DE PISTA, representa a área retangular, com mil e seiscentos e sessenta metros (1.660,00m) de comprimento, por cento e cinqüenta metros (150,00m) de largura, onde não são permitidos quaisquer aproveitamentos que ultrapassem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo, situado no eixo da pista ou no seu prolongamento, tais como construções, instalações e colocação de objetos de natureza temporária ou permanente, fixos ou móveis, exceto auxílios a navegação aérea indispensáveis. A Faixa de Pista envolve:

I - a pista de pouso, com mil e seiscentos metros (1.600,00m) de comprimento e trinta metros (30,00m) de largura;

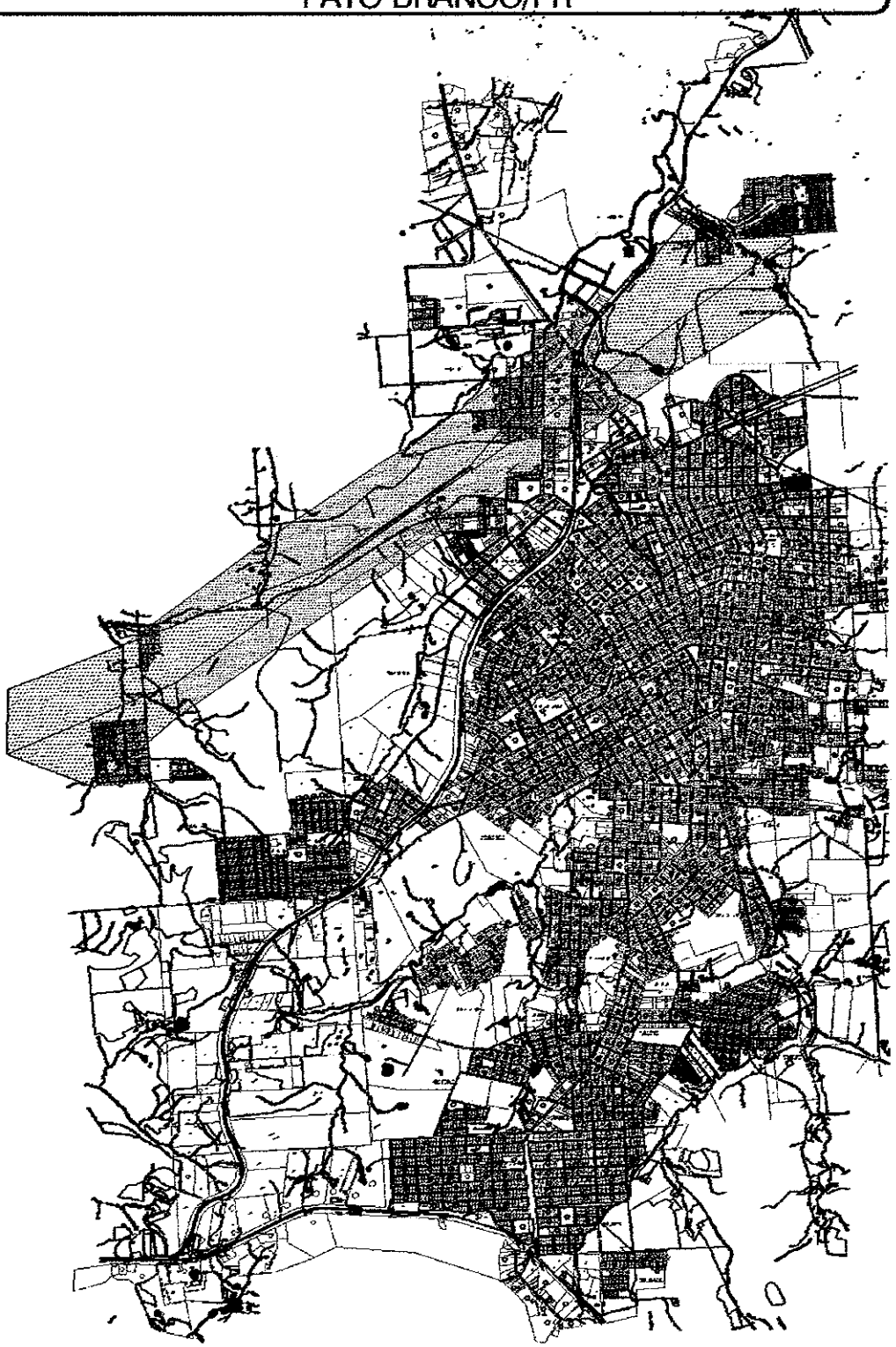
II - a zona de parada, destinada a proteger as aeronaves em operação de pouso e decolagem.

III - a faixa preparada, destinada a reduzir o risco de dano às aeronaves que, eventualmente, saiam da pista (área de segurança), possui sessenta metros (60,00m) de cada lado da pista de pouso, prolongando até o final da zona de parada.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

MAPA DO PBZR
PATO BRANCO/PR



GESTÃO 2013-2016 — Pato Branco — Nossa Terra

REALIZAÇÃO — IPPUPB — Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco

MAPA DO PBZR
ESC: 1/10000

Quebra de seção (próxima página)

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 068/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Figura 2 - Representação da ZPA de acordo com o PBZPA

§ 2º As ÁREAS DE APROXIMAÇÃO estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa um para trinta (1/30), iniciando com a largura da Faixa de Pista, de cento e cinqüenta metros (150,00m), e desenvolvendo-se com uma abertura angular de seis (6°) graus para cada lado até atingir três mil metros (3.000,00m) de projeção horizontal de distância da faixa de pista.

§ 3º As ÁREAS DE DECOLAGEM estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa um para vinte (1/20), iniciando a partir da Faixa de Pista, de cento e cinqüenta metros (150,00m), e desenvolvendo-se com uma abertura angular de seis (6°) graus para cada lado até atingir oitenta metros (80,00m) de altura e mil e quinhentos metros (1.500,00m) de projeção horizontal de distância da faixa de pista.

§ 4º As ÁREAS DE TRANSIÇÃO estendem-se em rampa com inclinação de um para sete (1/7) para ambos os lados a partir dos limites laterais da Faixa de Pista até atingir quarenta e cinco metros (45,00m) de altura em relação à elevação do aeródromo.

§ 5º A ÁREA HORIZONTAL INTERNA estende-se para fora dos limites dos gabaritos das Áreas de Aproximação e Transição, com desnível de quarenta e cinco metros (45,00m) em relação à elevação do aeródromo e seu limite externo é elíptico, com centros nas cabeceiras da pista e raio igual a quatro mil metros (4.000,00m).

§ 6º A ÁREA CÔNICA estende-se em rampa de um para vinte (1/20) para fora dos limites externos da área Horizontal Interna até atingir cento e quarenta e cinco metros (145,00m) acima da elevação do aeródromo.

§ 7º A ÁREA HORIZONTAL EXTERNA estende-se para fora dos limites externos do gabarito da Área Cônica com desnível de cento e quarenta e cinco metros (145,00m), com relação à elevação do aeródromo e limite externo.

Art. 9º Na área de pista não são permitidos quaisquer aproveitamentos que ultrapassem o seu gabarito, tais como construções, instalações e colocação de objetos de natureza temporária ou permanente, fixos ou móveis, exceto aqueles destinados ao auxílio à navegação aérea que, obrigatoriamente, tenham de ser instalados nesta área.

Art. 10 Nas áreas de aproximação, decolagem e transição não são permitidas implantações de qualquer natureza que ultrapassem os seus gabaritos, salvo as torres de controle e os auxílios à navegação aérea que, a critério do órgão específico, possam ser instalados na área de transição, mesmo que ultrapassem o gabarito desta área.

§ 1º Nas áreas citadas no *caput* deste artigo, não são permitidas implantações de natureza perigosa, mesmo que não ultrapassem os gabaritos fixados.

§ 2º Denomina-se implantação de natureza perigosa toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações que possam proporcionar riscos à navegação aérea, a exemplo de siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, vazadouros de

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

lixo, culturas agrícolas suscetíveis à presença de pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

Art. 11 Qualquer implantação prevista para ocorrer na ZPA, temporária ou permanente, fixa ou móvel, independente de sua natureza, exceto aquelas que atendam aos requisitos constantes no § 2° deste artigo, terá que ser submetida à autorização do Comando Aéreo Regional – COMAR.

§ 1º O Poder Executivo Municipal somente expedirá o respectivo alvará após a anuência do COMAR.

§ 2º Ficam permitidas, independentemente de autorização ou consulta ao COMAR, as implantações que se elevem acima da superfície do terreno em, no máximo, oito metros (8,00m) na Área Horizontal Interna, dezenove metros (19,00m) na Área Cônica e trinta metros (30,00m) na Área Horizontal Externa, qualquer que seja o desnível em relação à elevação do aeródromo, exceto as seguintes instalações ou construções:

I – torres da alta tensão;
II – cabos aéreos;
III – torres de telecomunicações;
IV – postes e outros objetos cuja configuração seja pouco visível à distância. a cento e cinqüenta metros (150,00m) ou mais de altura, mesmo fora da ZPA, deverá ser informada ao COMAR.

SEÇÃO IV

Da Área de Segurança ao Aeródromo – ASA

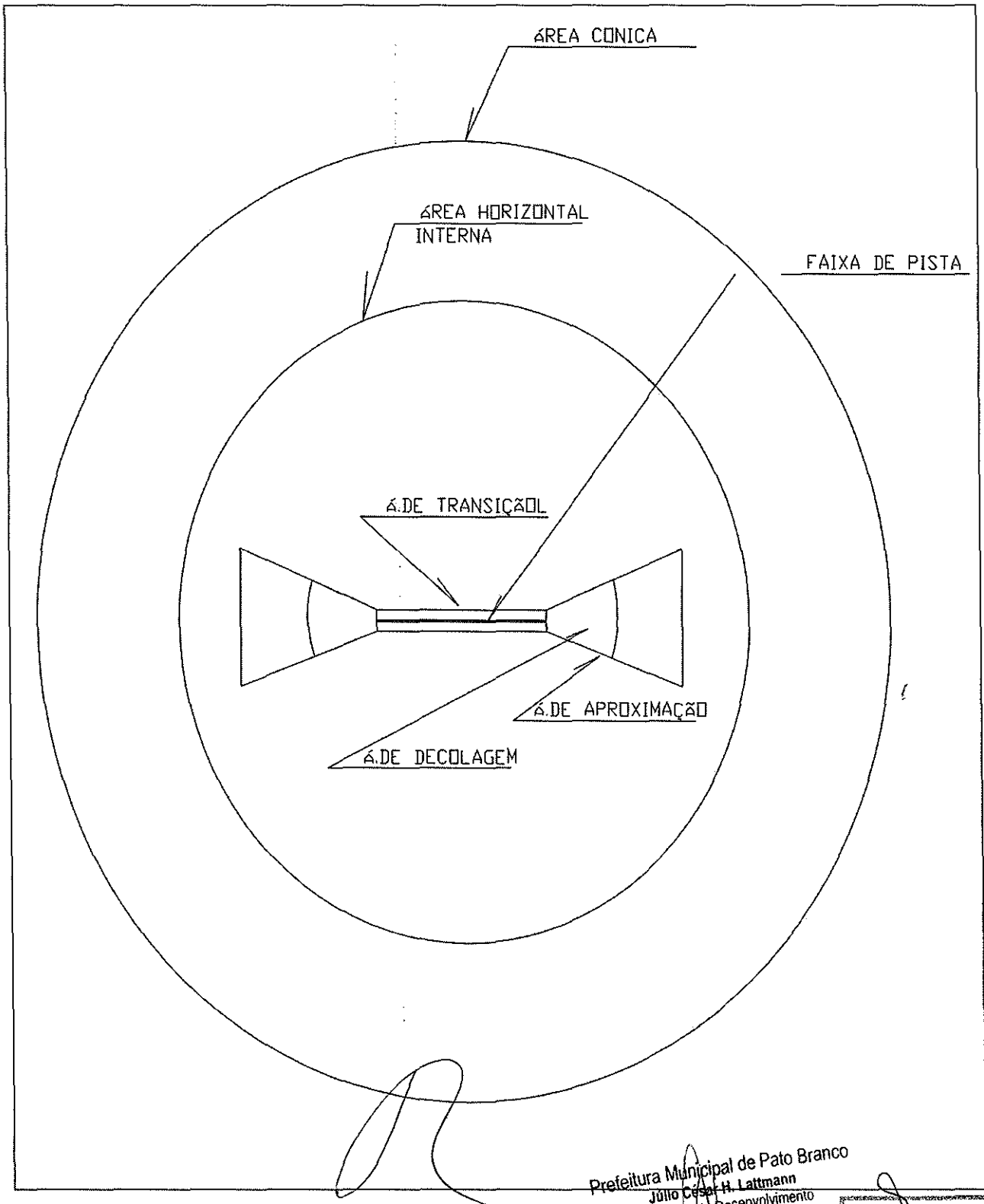
Art. 12 Constitui a Área de Segurança ao Aeródromo – ASA de Pato Brancoo conjunto de superfícies imaginárias, definida pela Resolução CONAMA 04/95, formada pela abrangência de um raio de treze mil metros (13.000,00m) a partir do "centro geométrico do aeródromo".

Art. 13 Na ASA haverá restrição à implantação de atividades que caracterizem "foco de atração de pássaros", como por exemplo, deposição e/ou tratamento de resíduos sólidos urbanos, matadouros, curtumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas e similares que atraiam pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.
Parágrafo único – A implantação de atividades relacionadas no *caput* deste artigo, deverá obter autorização do Comando Aéreo Regional – COMAR. (ex. figura 03)

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lautmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.° 063/09

ASSESSORIA JURÍDICA

ÁREA HORIZONTAL EXTERNA



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.° 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As novas propriedades e atividades, bem como as já instaladas na ZPA e na ZR,estarão sujeitas as restrições estabelecidas pelos PBZPA e PBZR.

Art. 15 O Poder Executivo poderá estabelecer, via Decreto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 16 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Ofício nº 466/2010/GP

Pato Branco, 17 de agosto de 2010.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Ago-2010-08:27-0078669-1/2

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que seja apresentada **Emenda Modificativa** à redação dos **Incisos I e I do Parágrafo Único do Art 2º e Parágrafo 3º do Art 8º** referente ao Projeto de Lei anexo a **Mensagem nº 119/2010, de 9 de julho de 2010**, que Dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

Parágrafo único .....

I – área 1 – composta pela área de cento e cinquenta metros (150,00m) de cada lateral da pista prolongando até trezentos s metros (300,00m) de cada cabeceira e, por estar mais próxima à pista, resulta num ruído mais intenso, podendo causar sérios problemas de incômodo conforme o tempo de exposição;

II – área 2 – composta pela área de duzentos metros (200,00m) de cada lateral da pista prolongando até quinhentos metros (500,00m) de cada cabeceira, excluindo a Área I e, por estar numa faixa intermediária, o ruído e o incômodo são menores, tornando possível a instalação de algumas atividades, mas restringindo a implantação daquelas ligadas à saúde, educação e cultura;

Art. 8º .....

§ 3º As ÁREAS DE DECOLAGEM estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa um para vinte (1/20), iniciando a partir da Faixa de Pista, de cento e cinqüenta metros (150,00m), e desenvolvendo-se com uma abertura angular de seis (6°) graus para cada lado até atingir oitenta metros (80,00m) de altura e mil e seiscentos metros (1.600,00m) de projeção horizontal de distância da faixa de pista.

Restritos a este objetivo, despedimo-nos com votos de consideração.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

P.L. Complementar nº 3/2010

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 23 de agosto de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei Complementar nº 3/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 103/2009, propôs o projeto de lei complementar em epígrafe numerado, que tem por objetivo dispor sobre o zoneamento de uso do solo entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco.

Em sua mensagem, o Executivo fundamenta que o projeto visa cumprir as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Pato Branco – PDDU, notadamente sobre a regularização do zoneamento de uso do solo entorno ao Aeroporto Municipal.

Aduz, ainda, que a proposição legislativa mostra-se como um dos "pilares de sustentação" para o desenvolvimento urbano, sempre se atendendo às diretrizes do PDDU.

Para tanto, postula pela aprovação do projeto de lei complementar em análise.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do projeto.

Primeiramente, é de se destacar que está tramitando nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 2/2010, que tem por objeto a alteração dos anexos 3, 4 e 6, da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco).

Na oportunidade da discussão do aludido projeto, como os anexos 3, 4 e 6 tratam de macrozonas próximas ao Aeroporto Municipal, surgiu à tona a questão do zoneamento entorno do mesmo. Destarte, por questão de bom senso, na época se retirou o projeto de pauta, até que o Executivo formulasse outro projeto de lei complementar que contemplasse a situação do aeroporto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

Este é um dos motivos, pois, do envio do projeto de lei em tela pelo Executivo.

Contudo, salvo melhor juízo, a análise jurídica de mérito deste projeto fica prejudicada por ora, haja vista dois motivos principais, a saber.

Em primeiro lugar, tem-se que o projeto de lei não veio instruído com o devido parecer técnico do Conselho do Plano Diretor – COPLAN, assim como exige o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008, que tem a seguinte redação:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Assim, sem delongas, necessário a instrução do projeto de lei com o parecer a ser emitido pelo COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido.

Em segundo lugar, é de se destacar que a lei complementar objeto do projeto em análise deve ser compatível com as normas gerais sobre a Zona Especial de Proteção do Aeródromo, dispostas na Seção III, do Capítulo IV, do Título VIII, do Plano Diretor de Pato Branco (Lei Complementar nº 28/2008).

Esta análise cabe também ao COPLAN, motivo pelo qual há de se aguardar a manifestação deste Conselho para se emitir um parecer jurídico conclusivo deste projeto de lei.

Desta feita, sem maiores digressões a respeito (ao menos por ora), é que baixamos este projeto para diligência, recomendando-se a uma das três Comissões Permanentes desta Casa que encaminhe cópia deste projeto de lei complementar ao COPLAN, para que este emita seu parecer quanto à proposição legislativa em comento.

Após, postulamos pelo **RETORNO DO PROJETO** para nova e conclusiva análise jurídica do caso, inclusive com algumas questões de ordem técnico-legislativas.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

XII – um representante da Central de Associação dos Produtores Rurais de Pato Branco;

XIII – um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco.

c) Entidades profissionais, acadêmicas e ONGs

I - um representante das instituições de ensino superior;

II – um representante do SEBRAE;

III – um representante do Fórum de desenvolvimento;

IV - um representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos – AREA;

V – um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;

VI - Representante da classe dos contadores;

VII - um representante da Associação dos Técnicos Agrícolas de Pato Branco.

§ 1°. Caso algum dos segmentos não indique representante, a vaga não será preenchida.

§ 2°. As deliberações do Conselho ora criado serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V - monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VI - acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas e outras propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

VII - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

VIII - zelar pela integração das políticas setoriais;

IX – avaliar sobre as eventuais omissões, distorções e contradições da legislação urbanística municipal, recomendando alterações e adequações da mesma;

X – avaliar as políticas urbanas municipais a luz da legislação e diretrizes nacional e estadual;

XI - convocar, organizar e coordenar as assembléias territoriais;

XII – convocar, organizar e coordenar as conferências municipais da cidade a serem realizadas bianualmente em caráter ordinário, conforme estabelece o Conselho das Cidades;

XIII - convocar audiências públicas;

XIV - elaborar e aprovar o regimento interno.

XV - acompanhar e avaliar, ouvidos os demais Conselhos Municipais, a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Pato Branco e a execução dos planos, programas e projetos de interesse coletivo para o desenvolvimento urbano e rural;

XVI - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos referentes ao desenvolvimento e ao planejamento urbano sustentável;

XVII - apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração da legislação urbanística a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

XVIII – informar o Poder Legislativo Municipal sobre o não cumprimento das diretrizes constantes do Plano Diretor, para que o mesmo dentro de sua função fiscalizatória promova as medidas cabíveis.

Art. 190. No Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor deverá constar, no mínimo:

I - suas atribuições gerais;

II - número e qualificação de seus membros;

III - modo de indicação, eleição e nomeação de seus membros e respectivos suplentes;

IV - procedimentos para nomeação de sua presidência ou coordenação;

V - procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse.

II - Aplica-se na APE - Área de Proteção de Encostas e as APV - Área de Proteção da Vegetação os parâmetros constantes no anexo XV da presente lei.

III - na AEPRH - Área Especial de Proteção de Recursos Hídricos, os índices serão definidos no Termo de Ajuste de Conduta, junto ao Ministério Público.

Seção III
Da Zona Especial de Proteção do Aeródromo

Art. 147. A Zona Especial de Proteção do Aeródromo (ZEPAR) é a área pública ou privada delimitada no entorno do Aeroporto Municipal de Pato Branco, onde há restrições ao uso, ocupação e urbanização, tendo como objetivo garantir a potencialidade das condições de operação do aeródromo no longo prazo.

Art. 148. A ZEPAR deverá atender a todas as recomendações e normas constantes da Portaria N 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987 e do (Código Brasileiro do Ar) e suas alterações, bem como das legislações específicas que regulamentam os Planos de Zona de Proteção de Aeródromos e de Zoneamento de Ruído.

Art.149. A ZEPAR é subdividida nas seguintes áreas, conforme indicado no Mapa de Zonas Especiais, Anexo VII da presente:

a) Área de Proteção de Aeródromo 1 (AP-AR1);

b) Área de Proteção de Aeródromo 2 (AP-AR2);

c) Área de Proteção de Aeródromo 3 (AP-AR3).

Art. 150. Qualquer empreendimento ou projeto localizado na Zona Especial de Proteção do Aeródromo deverá ser submetido, analisado e aprovado pelo Município, de acordo com as seguintes determinações:

§ 1°. A Área de Proteção de Aeródromo 1 constitui a Faixa de Pista existente incluindo ampliação futura, medindo 150m (cento e cinqüenta metros) de largura por 1.740m (um mil e setecentos e quarenta metros) de comprimento, sendo a largura com medidas de 75m (setenta e cinco metros) desde o eixo da pista, estendendo-se nas duas laterais e o comprimento avançando 60m (sessenta metros) a partir de cada cabeceira da pista, onde são permitidos para as áreas privadas somente o cultivo de cereais ou o pastoreio e não será permitido o desmembramento do solo.

§ 2°. A Área de Proteção de Aeródromo 2 constitui uma área de 300m (trezentos metros) de largura por 2.520m (dois mil e quinhentos e vinte metros) de comprimento, sendo a largura com medidas de 150m (cento e cinqüenta metros) desde o eixo da pista, estendendo-se nas duas laterais e o comprimento avançando 300m (trezentos metros) desde o final da cabeceira Nordeste, 600m (seiscentos metros) desde o final da pista na cabeceira Sudoeste. Nesta área serão permitidos a implantação, o uso e o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Produção e extração de recursos naturais:

1 - agricultura;

2 - piscicultura;

3 - silvicultura;

4 – mineração;

5 - atividades equivalentes.

II - Serviços públicos ou de Utilidade pública:

1 - estação de tratamento de água e esgoto;

2 - reservatório de água;

3 – cemitério e,

4 - equipamentos urbanos equivalentes.

III – Comercial:

1 - depósito e armazenagem;

2 - estacionamento e garagem para veículos;

3 - feiras livres e,

4 - equipamentos urbanos equivalentes.

IV - Recreação e Lazer ao Ar Livre:

1 - praças, parques, áreas verdes;

2 - campos de esporte e,

3 - equipamentos urbanos equivalentes.

V – Transporte:

1 – rodovias;

2 – ferrovias;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

3 - terminais de carga e passageiros;

4 - auxílios à navegação aérea e,

5 - equipamentos urbanos equivalentes.

VI – Industrial:

§ 3°. Na área de Proteção I, as atividades, edificações e os equipamentos já existentes e não relacionados neste artigo, não poderão ser ampliados a partir da vigência desta Lei.

§ 4°. A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos itens II, números 1 e 3, III, números 1 e 2 e V, número 3, só poderão ser permitidas quando atendidas as normas legais vigentes para tratamento acústico nos locais de permanência de público e funcionários, mediante aprovação prévia do Departamento de Aviação Civil – DAC.

§ 5°. A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos itens I, números 5, II, número 4, III número 4, IV número 3, V números 1, 2 e 5 e VI só poderão ser permitidas mediante aprovação prévia do Departamento de Aviação Civil – DAC.

Art. 151. A Área de Proteção de Aeródromo 3 constitui uma área de 400m (quatrocentos metros) de largura por 2.920 (dois mil e novecentos e vinte metros) de comprimento, sendo a largura com medidas de 200m (duzentos metros) desde o eixo da pista, estendendo-se nas duas laterais e o comprimento avançando 500m (quinhentos metros) desde o final da cabeceira Nordeste e 800m (oitocentos metros) desde o final da pista na cabeceira Sudoeste. Nesta área não serão permitidos a implantação, o uso e o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – Residencial

II – Saúde:

1 – hospital e ambulatório;
2 – consultório médico;
3 – asilo; e
4 - equipamentos urbanos equivalentes.
III – Educacional:

1 - escola;
2 - creche; e
3 - equipamentos urbanos equivalentes.

IV - Serviços Públicos ou de Utilização Pública:

1 - hotel e motel;
2 - edificações para atividades religiosas;

3 - centros comunitários e profissionalizantes; e
4 - equipamentos urbanos equivalentes.

V – Cultural:

1 – biblioteca;
2 – auditório, cinema, teatro; e
3 - equipamentos urbanos equivalentes.

Parágrafo único: As atividades acima referidas poderão ser eventualmente, autorizadas pelos órgãos municipais competentes, mediante aprovação do Departamento de Aviação Civil – DAC.

Art. 152. Os limites das áreas de proteção a Nordeste e a Sudoeste são estabelecidos pelo arco de um semicírculo, com raio de 75m (setenta e cinco metros) para a Área de Proteção I e 100m (cem metros) para a Área de Proteção II.

Parágrafo único. As dimensões e delimitações das áreas de proteção II e III poderão ser alteradas caso houver indicação em Planos Específicos aprovados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

Seção IV
Da Zona Especial sem Delimitação de Perímetro Específico

Subseção I
Zona Especial de Interesse Social

Art. 153. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização, à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social.

§ 1°. A Zona Especial de Interesse Social pode ser classificada nas seguintes categorias:

I - ZEIS1: áreas públicas ou particulares ocupadas por assentamentos de população de baixa renda, devendo o Poder Público promover a urbanização e a regularização fundiária, com implantação de equipamentos públicos, de comércio e serviços de caráter local e de equipamentos de recreação e lazer;

II - ZEIS2: imóveis não edificados, onde haja interesse público em elaborar programas Habitacionais de Interesse Social (HIS), incluindo comércio e serviços de caráter local e equipamentos de recreação e lazer ou áreas passíveis de implantação de loteamentos de interesse social.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data, 1º / 09 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam seja oficiado ao **COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Pato Branco**, enviando cópia do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2010**, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco, para emissão de **parecer** quanto à proposição em tramitação nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 01 de setembro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Arilde Brum Longhi
Vereadora – PRB

DESTAQUE GUILHERME

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Set-2010-15:01-007607-V1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Set-2010-09:20-007953-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

IPPUPB
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

OFICIO 14/2010

De: IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.
Para: Câmara Municipal de Pato Branco
Data: 22/09/10

Ao

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Atendendo a solicitação do Ofício nº 392/2010
Sobre Projeto de Lei complementar nº03/2010, mensagem nº119/2010

Venho através desta exarar parecer **Favorável** a aprovação do enfocado projeto de Lei complementar, relativo ao Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco, nos termo redigidos .

O zoneamento proposto para o Aeroporto, ficou dentro do estipulado já anteriormente no Plano Diretor, Lei Complementar nº 28/2009, ficando definido conforme levantamento e estudos do entorno, segundo a classificação tipo VFR (Visual Flight Rules- Regras de Vôo Visual) código 3 – Pista entre mil e duzentos metros à mil e oitocentos metros e na categoria V – Pista de Aviação regular de Médio Porte e Baixa Densidade.

Sem mais,
Atenciosamente

Glauco Gabaldo
Presidente do COPLAN
Conselho do Plano Diretor de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Set-2010-14:10-007955-1/2

Ofício nº 526/2010/GP

Pato Branco, 23 de setembro de 2010

Senhor Presidente,

Nos dirigimos a Vossa Excelência para solicitar que seja apresentada **Emenda Modificativa** à redação do parágrafo 2º do art. 1º do Projeto de Lei anexo a **Mensagem nº 119/2010, de 9 de julho de 2010**, que Dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco, passando a constar com a seguinte redação:

§ 2º Os parâmetros inseridos nos zoneamentos citados no caput, foram definidos segundo a classificação tipo VFR (Visual Flight Rules – Regras de Vôo Visual), Código 3 – Pista entre mil e duzentos metros (1.200,00m) e mil e oitocentos metros (1.800,00m) e na categoria V – Pista de Aviação Regular de Médio Porte e Media Densidade.

Restritos a este objetivo, despedimo-nos com votos de consideração.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 27/09/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 27-Set-2010-15:07:47-71

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam seja oficiado ao **COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Pato Branco**, enviando cópia do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2010**, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco, para emissão de **parecer** através de **resolução** deste Conselho quanto à proposição em tramitação nesta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de setembro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Arilde Longhi

Arilde Brum Longhi
Vereadora – PRB

Adelar Damo
Vereador – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral 01-Out-2010 [illegible]

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 28 Pg. VO

IPPUPB

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

OFICIO 15/2010

De: IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.
Para: Câmara Municipal de Pato Branco
Data: 01/10/2010

Ao

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Atendendo a solicitação do Ofício nº 435/2010

Segue anexo a Resolução número 06 do COPLAN - COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Pato Branco, na qual consta que foi exarado parecer favorável a tramitação e a aprovação do enfocado projeto de Lei complementar n. 03/2010, relativo ao Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco, nos termos redigidos .

Sem mais,

Atenciosamente

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN
Conselho do Plano Diretor de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 06

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 09 do COPLAN datada de 01 de outubro de 2010, que analisou o Ofício 435/2010 do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e os dados e informações técnicas que originaram o Projeto de Lei Complementar nº. 03/2010, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de pato Branco do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2010, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA, o qual está definido conforme levantamento e estudos do entorno, segundo a classificação tipo VFR (Visual Flight Rules - Regras de Vôo Visual) Código 3 – Pista entre mil e duzentos metros à mil e oitocentos metros e na categoria V – Pista de Aviação regular de Médio Porte e Baixa Densidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 01 de outubro de 2010.

Emerson Carlos Michelin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 2 E 3 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | Nº 4996 | EDIÇÃO REGIONAL

COPLAN - CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 06

O COPLAN - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 09 do COPLAN datada de 01 de outubro de 2010, que analisou o Ofício 435/2010 do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e os dados e informações técnicas que originaram o Projeto de Lei Complementar nº. 03/2010, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso - ZUSEA do Município de Pato Branco;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de pato Branco do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2010, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso - ZUSEA, o qual está definido conforme levantamento e estudos do entorno, segundo a classificação tipo VFR (Visual Flight Rules - Regras de Vôo Visual) Código 3 – Pista entre mil e duzentos metros à mil e oitocentos metros e na categoria V – Pista de Aviação regular de Médio Porte e Baixa Densidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 01 de outubro de 2010.

Emerson Carlos Michelin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Ofício Nº. 16/10 **Pato Branco, 18 de outubro de 2010.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
19-Out-2010-07:57-008104-1/2

Sr Presidente:

Tendo em vista a tramitação nesta Casa de Leis do Projeto de Lei Complementar nº 03/2010, o qual dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco, informamos o que segue:

1 - **Na ÁREA 1, a qual é composta pela área de 150 metros de cada lateral da pista prolongando até 300 metros de cada cabeceira,** conforme prevêem o inciso I do Parágrafo único do artigo 2º constante na Emenda Modificativa através do Ofício nº 466/2010/GP e o artigo 3º do Projeto de Lei original, **são permitidas a implantação, o uso e o desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas desde que atendam os requisitos exigidos na Seção III do Capítulo IV do Plano Diretor, Lei Complementar nº 28/2008, em seus diversos artigos:**

I - Produção e extração de recursos naturais:
a) - agricultura;
b)- piscicultura;
c) - silvicultura;
d) - mineração;
e) - atividades equivalentes.

II - Serviços públicos ou de Utilidade pública:
a) - estação de tratamento de água e esgoto;
b) - reservatório de água;
c) - cemitério e,
d) - equipamentos urbanos equivalentes.

III – Comercial:
a) - depósito e armazenagem;
b) - estacionamento e garagem para veículos;
c) - feiras livres e,
d) - equipamentos urbanos equivalentes.

IV - Recreação e Lazer ao Ar Livre:
a) - praças, parques, áreas verdes;
b) - campos de esporte e,
c) - equipamentos urbanos equivalentes.

V – Transporte:
a) – rodovias;
b) – ferrovias;
c) - terminais de carga e passageiros;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 32
Visto

d) - auxílios à navegação aérea e,
e) - equipamentos urbanos equivalentes.

VI – Industrial:

§ 1°. Na área 1, as atividades, edificações e os equipamentos já existentes e não relacionados neste artigo, não poderão ser ampliados a partir da vigência desta Lei.

§ 2°. A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos incisos II, alíneas "a" e "c", III, alíneas "a" e "b" e V - alínea "c" deste artigo, só poderão ser permitidos quando atendidas as normas legais vigentes para tratamento acústico nos locais de permanência de público e funcionários, mediante aprovação prévia conforme legislação específica.

§ 3°. A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos incisos I - alínea "e", II - alínea "d", III - alínea "d", IV - alínea "c", V - alíneas "a", "b" e " e" e VI deste artigo, só serão permitidos mediante aprovação prévia conforme legislação específica.

2 - **Na ÁREA 2, a qual é composta pela área de 200 metros de cada lateral da pista prolongando até 500 metros de cada cabeceira, excluindo a Àrea 1,** conforme prevêem o inciso II do Parágrafo único do artigo 2° constante na Emenda Modificativa através do Ofício n° 466/2010/GP e o artigo 4° do Projeto Original, **não são permitidos** a implantação, o uso e o desenvolvimento de nenhuma das seguintes atividades:

I – Residencial:
Nesta área não é permitido a construção de residências de quaisquer natureza;

II – Saúde:
a) - hospital e ambulatório;
b) - consultório médico;
c) - asilo; e
d) - equipamentos urbanos equivalentes.

III – Educacional:
a) - escola;
b) - creche; e
c) - equipamentos urbanos equivalentes.

IV - Serviços Públicos ou de Utilização Pública:
a) - hotel e motel;
b) - edificações para atividades religiosas;
c) - centros comunitários e profissionalizantes; e
d) - equipamentos urbanos equivalentes.

V – Cultural:
a) – biblioteca;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33

b) – auditório, cinema, teatro; e
c) - equipamentos urbanos equivalentes.

Consta ainda no Parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei que as atividades acima referidas **poderão ser eventualmente, autorizadas pelos órgãos municipais competentes, mediante aprovação da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC.**

3 - **Na ÁREA 3, a qual é composta pela área com distância superior ao limite da área 2 e por estar numa região mais afastada da pista, não são estabelecidas restrições ao seu uso,** conforme prevê o inciso III do Parágrafo único do artigo 2º constante no Projeto Original;

Consta ainda no artigo 5º do Projeto Original, **que eventuais restrições ao uso do solo da área 3, decorrentes dos níveis de incômodo sonoro, serão estabelecidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Pato Branco**;

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

Emerson Carlos Michelin
Arquiteto e Urbanista
Diretor do IPPUPB

À
Sua Excelência o
Senhor LAURINDO CESA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2010-15:05-008138-1/1

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário as seguintes Emendas ao **Projeto de Lei Complementar nº 03/2010**, de 14 de julho de 2010, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA, do município de Pato Branco.

RETIRADO
Data 17 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO - PR

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera o **§ 2º do art. 1º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 2º Os parâmetros inseridos nos zoneamentos citados no caput, foram definidos segundo a classificação tipo VFR (Visual Flight Rules — Regras de Vôo Visual), Código 3— Pista entre mil e duzentos metros (1.200,00m) e mil e oitocentos metros (1.800,00m) e na categoria V — Pista de Aviação Regular de Médio Porte e Baixa Densidade.

RETIRADO
Data 17 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO - PR

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Altera a redação dos **Incisos I e II do Parágrafo Único do Art 2º,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º ...

Parágrafo Único...

I - área 1 — composta pela área de cento e cinqüenta metros (150,00m) de cada lateral da pista prolongando até trezentos metros (300,00m) de cada cabeceira e, por estar mais próxima á pista, resulta num ruído mais intenso, podendo causar sérios problemas de incômodo conforme o tempo de exposição;
II — área 2 — composta pela área de duzentos metros (200,00m) de cada lateral da pista prolongando até quinhentos metros (500,00m) de cada cabeceira, excluindo a Área 1 e, por estar numa faixa intermediária, o ruído e o incômodo são

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

menores, tornando possível a instalação de algumas atividades, mas restringindo a implantação daquelas ligadas à saúde, educação e cultura;

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

RETIRADO
Data 17/11/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Altera a redação do **Parágrafo 3º do Art 8°,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°...

§ 3º As ÁREAS DE DECOLAGEM estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa um para vinte (1/20), iniciando a partir da Faixa de Pista, de cento e cinqüenta metros (150,00m), e desenvolvendo-se com uma abertura angular de seis graus (6°) para cada lado até atingir oitenta metros (80,00m) de altura e mil e seiscentos metros (1.600,00m) de projeção horizontal de distância da faixa de pista.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 21 de outubro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 25/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Out-2010-15:05-008157-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PPS, Arilde Brum Longhi – PRB e Valmir Tasca - DEM, componentes da Comissão de Justiça e Redação,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicitam seja oficiado ao **COPLAN – Conselho do Plano Diretor de Pato Branco,** para que estabeleça as normas que regem o disposto no **Art. 4º, Parágrafo único**, do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2010,** que dispõe sobre o **Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA** do Município de Pato Branco, regulamentando as atividades relacionadas, que poderão eventualmente serem autorizadas pelas autoridades municipais competentes, especificando os parâmetros necessários para as edificações, suas características técnicas, estabelecendo as normas legais vigentes aprovadas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Justifica-se o este pedido para que o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2010** em tramitação nesta Casa de Leis, atenda os objetivos da mensagem nº 119/2010, de 9 de julho de 2010, do Executivo Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de outubro de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Arilde Longhi
Arilde Brum Longhi
Vereadora – PRB

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

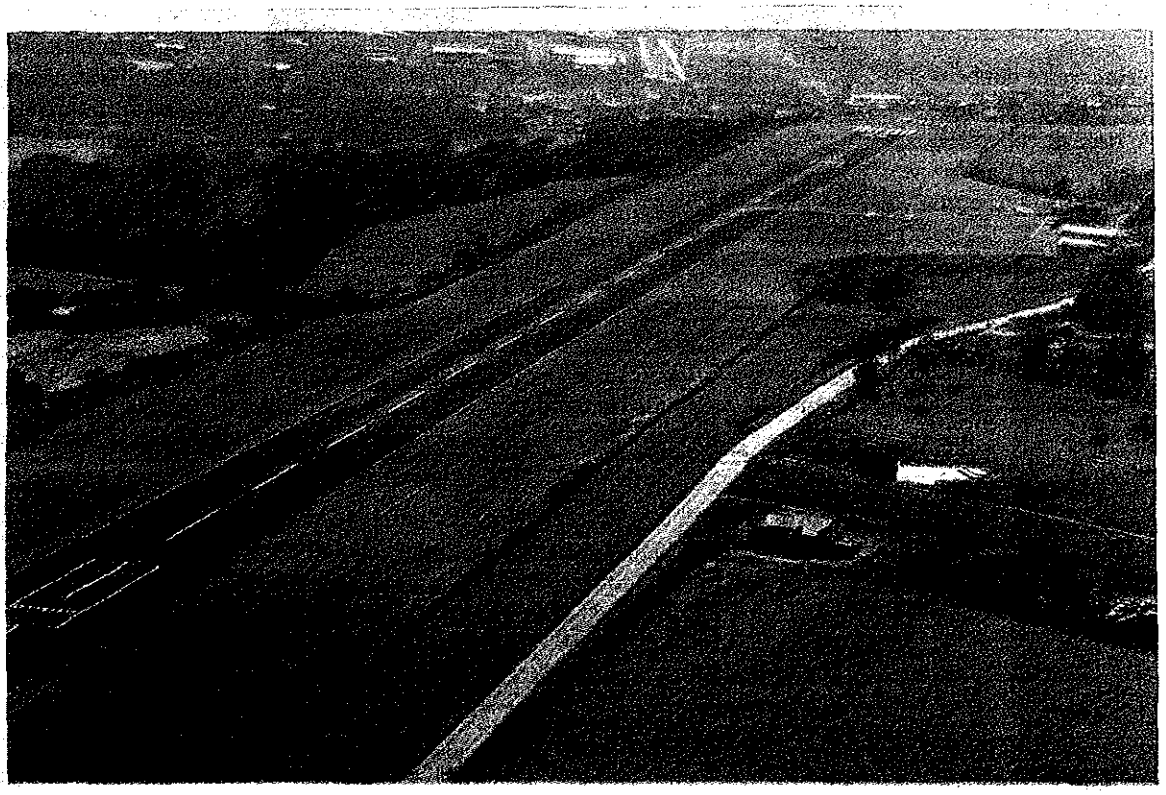
Processo de liberação do aeroporto municipal empaca na falta de entendimento entre prefeitura e Câmara

Enquanto Beltrão já possui liberação da Anac, aeroporto de PB ainda precisa de aprovação de projeto de zoneamento

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – O andamento do processo de liberação do aeroporto municipal de Pato Branco Juvenal Cardoso para operar voos comerciais está nas mãos dos vereadores há pelo menos três meses. Isso porque a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) só dará andamento ao processo de liberação do aeroporto, após o município apresentar o projeto de zoneamento em torno da pista. "O projeto está na Câmara e ainda não foi votado. Isso impede a autorização da ANAC. O tempo está passando e a população continua esperando", disse o prefeito Roberto Viganó, que esteve reunido com o prefeito de Francisco Beltrão, Vilmar Reichembach, na tarde de segunda-feira, para tratar dos assuntos da instalação de uma linha aérea regional em paralelo.

No entanto, os vereadores rebat[illegible] dizendo que alterações no projeto, executadas pela prefeitura, e falta de informações sobre as questões de habitação em torno do aeroporto, dificultaram o andamento do processo. "Queremos um detalhamento do que pode e o que não pode em termos de construção no entorno da pista. Nós sabemos que o município teria autonomia para liberar alguns perfis de construção já existentes e outras futuras, no entanto isso não foi detalhado. O projeto receberá parecer favorável e a comissão passará para frente, mas os moradores nos procuraram com essas dúvidas e nós pedimos os esclarecimentos", informou o reator do projeto, o vereador Claulenir Zanco (Biruba), do PPS.



Aeroporto de Pato Branco segue na fila para receber voos comerciais, em Beltrão pista já está liberada

Contraponto

O vereador fez questão de esclarecer o processo de tramitação do projeto na Casa. "O projeto chegou na Câmara no dia 28 de agosto. Em 1º de setembro foi pedido ao Coplan (Comissão Permanente do Plano Diretor) informações sobre a questão do aeroporto. O Coplan nos respondeu apenas no dia 22 de setembro. No entanto, a resposta veio em forma de ofício, o que não validou o retorno. Pedimos novamente as informações, desta vez, em forma de resolução, e esta só chegou em 1º de outubro. Após isso aconteceu uma reunião e agora, com os esclarecimentos postos, o projeto se encaminha para votação", detalhou Biruba.

De acordo com informações da assessoria de comunicação da Câmara, a presidência pretende colocar o projeto em discussão o quanto antes, mas não assegurou uma data para isso acontecer.

Eficiente

E enquanto Executivo e Legislativo tentam se entender em Pato Branco, em Francisco Beltrão, o aeroporto já foi liberado pela ANAC e está apto a receber as linhas. Lá, a Câmara Municipal precisou de apenas 30 dias para apreciar e aprovar o projeto de zoneamento. Mais do que isso, com um investimento de pouco mais de R$1 milhão, o município conseguiu dar providências a todas as exigências da Agência num prazo de 12 meses. "Para superar as burocracias tivemos um ano de trabalho duro. Para nós, o importan[te] é que o aeroporto está homol[ogado] e se uma linha aérea quis[er] trabalhar aqui, é só pegar as lib[era]ções", disse o secretário de Urb[anis]mo da cidade, Arilson Sabadi[n].

Liberação

De acordo com Sabadin, u[m] longo caminho foi trilhado até [a] homologação do aeroporto ne[ste] mês. O secretário em Beltrã[o] explica que a carga burocrátic[a] foi grande e, entre os desafios d[a] equipe que trabalhou para a ad[e]quação do local, estava a elabo[ra]ção do Plano de Segurança. "[O] plano de segurança do aeroport[o] envolve toda uma logística co[m] Polícia Militar, Corpo de Bom[bei]ros e hospitais. Telefones esp[e]ciais para situações de emergê[n]

Câmara Mun... Rio Branco
Fls. 36
Visto

cias, enfim, um aparato enorme", disse.

Mais do que isso, o município ainda fez a nova iluminação da pista, e a ampliou de 1400 metros, para 1480 metros. "Fizemos também toda a pintura da pista, dentro do novo padrão regulamentado pela ANAC. Instalamos 5 mil metros de cerca no aeroporto, para restringir passagem de animais e pessoas para a pista, construímos o novo terminal de embarque e desembarque, construímos banheiros, compramos equipamentos de rádio, e instalamos uma estação meteorológica em parceria com o IAPAR", relatou Sabadin. Dentro do processo, o secretário de Urbanismo disse ainda que a prefeitura conseguiu um novo caminhão de bombeiros, vindo de Vitória, no Espírito Santo e construiu um novo angar para o veículo, além de dar treinamento aos funcionários que trabalharão no local.

Reunião

Com o aeroporto liberado para receber voos comerciais, o prefeito de Francisco Beltrão, Vilmar Reichembach, marcou uma reunião com o prefeito Roberto Viganó, em Francisco Beltrão, para o próximo dia 9. No encontro estarão também representantes da Associação Comercial de Francisco Beltrão, e a pauta do dia será a implantação da linha aérea na região. "Estamos com essa conversação há tempos com o prefeito Viganó, para encaminhar de forma conjunta o voo regular e estaremos dando sequência nesses trabalhos", disse Reichembach.

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
N.º 5015 Data 27/10/2010
Assinatura

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Complementar nº 03/2010

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 03/2010**, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, que dispõe sobre o zoneamento de Uso do Solo entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA, do município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o autor do Projeto, visa cumprir diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Pato Branco – PDDU, notadamente sobre a regularização do zoneamento de uso do solo entorno do Aeroporto Municipal.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei Complementar visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Out-2010-17:29-000179-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 21 de outubro de 2010.

Claudemir Zanco (PPS) – Presidente/Relator

Arilde Brum Longhi (PRB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2010

Os membros da Comissão de Política Públicas, reuniram-se para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar n°03/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, que dispõe sobre o zoneamento de Uso do Solo no entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA, do município de Pato Branco. O objetivo seria o e cumprir diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Pato Branco – PDDU para a regulamentação da ocupação do uso no entorno deste aeroporto.

Sob o ponto de vista das políticas públicas o artigo 130, inciso VIII da Constituição Federal, manifesta que é de competência do executivo o gerenciamento do uso e ocupação do solo urbano, o que mostra a importância desta regularização. No entanto, este disciplinamento está subordinado ao tipo do aeroporto e a classificação dada, em termos de restrições de espaço, pela Portaria 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, que trata dos Planos de Zona de Proteção e de Zoneamento de Ruídos.

Desta forma, será necessário a modificação dos limites descritos no artigo 2, parágrafo único, item I, em função de que, na portaria acima citada, a distancia para a classe do aeroporto na área I será de 100 (cem) metros. Para isto, deverá ser feita uma emenda modificativa.

A questão mais delicada refere-se à área II, a qual é estipulada uma distância de 200 (duzentos) metros, onde não é possível a ocupação desta área com a tipificação exarada no artigo 4, como exemplo a construção de residências horizontais. Ainda menciona que as já existentes não poderão ser ampliadas, e em área não ocupada é proibida a edificação. Logo, a questão seria saber se é possível tratar de forma diferente, na mesma legislação, dois contribuintes. O segundo ponto seria que nestas áreas já existem edificações presentes, as quais estão ilegais desde o Plano Diretor anterior e. Elas não poderiam ser construídas, mas o município autorizou estas construções. O terceiro ponto seria a necessidade do Executivo Municipal consultar a Agencia Nacional de Aviação Civil- ANAC para informar-se sobra a existência da possibilidade de construir residências horizontais na área II.

A Comissão de Políticas Públicas entende ser prudente requerer as respostas do executivo e da ANAC sobre esta situação.

Isto posto, e após análise do presente Projeto de Lei Complementar n° 03/2010, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de novembro de 2010.

William Cezar Pollônio Machado – PMDB – Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Osmar Braun Sobrinho – PR – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Nov-2010-16h03-000244-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA ao **Projeto de Lei Complementar nº 3/2010**, que dispõe sobre o zoneamento de Uso do Solo no entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA, do município de Pato Branco.

RETIRADO
Data 17 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2° , parágrafo único, item I, do Projeto de Lei Complementar n° 3/2010, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 2°** ...

Parágrafo Único ...

I – área 1 – composta pela área de cem metros (100,00m) de cada lateral da pista prolongando até trezentos metros (300,00m) de cada cabeceira e, por estar mais próxima à pista, resultar num ruído mais intenso, podendo causar sérios problemas de incômodo conforme o tempo de exposição;"

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 8 de novembro de 2010.

William Cezar Pollônio Machado – PMDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Nov-2010-16:38-008239-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 30 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5018 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Enquete

O Estádio de Futebol Os Pioneiros poderá passar a se chamar Estádio de Futebol Ezílio Chiochetta. Esta é a proposta dos vereadores Guilherme Silverio (PMDB) e Vilmar Maccari (PDT), apresentada por meio do Projeto de Lei nº 172/2010, que está tramitando na Câmara Municipal de Pato Branco. Antes de apreciar a matéria, os vereadores Adelar Damo, o Veneno (DEM), Arilde Longhi (PRB), Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), Laurindo Cesa (PSDB), Maria Anita Guerra (DEM) e Willian Machado (PMDB) solicitaram a realização de uma enquete ou consulta pública. A solicitação foi aprovada e a enquete está sendo realizada desde quarta-feira desta semana. Quem quiser dar sua opinião pode votar pelo site da câmara ou nos seguintes pontos: Bar do Vilson, Letra Café, Bar do Sabiá, Café da Praça, Bar do Beti, Cdip, Bairro Planalto, Grêmio Industrial Patobranquense e na sede do Legislativo. "O homenageado tem uma linda história de conquistas, com certeza, deu muita alegria à sociedade patobranquense", ressaltou Maccari. Para o vereador Silverio, é tempo de resgatar a história de Pato Branco e homenagear aqueles que ajudaram a construir o município.

Aeroporto

O vereador Biruba, presidente da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto de Lei Complementar nº 3/2010, que altera o zoneamento do entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso (permitindo o funcionamento de linha aérea), esclareceu durante a sessão desta quarta-feira que a demora para elaboração do seu parecer ocorreu porque o vereador estava esperando resposta de questionamentos técnicos realizados ao Coplan (Conselho do Plano Diretor de Pato Branco). Biruba ainda informou que já recebeu as respostas e exarou parecer favorável.

Audiência Pública

Acontece na tarde de hoje, com início às 14h no plenário da câmara, Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, relativa ao terceiro trimestre do ano de 2010.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Pitadas

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 43
Visto

Paciência

Essa semana foi marcada por algumas marotagens contra este vibrante Diário e suas matérias publicadas. Obviamente, muitos dos assuntos abordados nos últimos dias, semanas e meses, não tem agradado a turma do poder, e para toda ação, sempre há uma reação igual ou contrária. Não por nada, pode bater a vontade, nós temos muita paciência para lidar com alguns tipos exóticos que ocupam cargos estratégicos dos poderes públicos local.

O óbvio

Na comunicação existe uma regra que diz o seguinte: "O mais difícil é enxergar o óbvio". E obviamente que foi difícil enxergar aonde daria a tal sindicância da Secretaria Municipal de Saúde sobre o caso dos "Papa Defuntos" dentro das unidades de saúde. Assim como dois e dois são quatro, ninguém sabe de nada, muito menos descobriu nada. Vai ver é tudo invenção deste repórter que vos escreve para ter o que falar na falta de assunto melhor.

A César, o que é de Cesar

Malicia é o que não falta nos bastidores do poder, e diante da limitação da tal sindicância que a secretaria abriu, ficou fácil dizer que sem informações ninguém trabalha. Mais do que ninguém, eu concordo com isso. Por isso mesmo, ao encerrar nossos trabalhos de investigação sobre a questão "Papa Defuntos" fizemos questão de encaminhar todas as fontes, documentos e contatos para que as autoridades dessem início a uma investigação de verdade. No entanto, nossa única preocupação foi de passar esse conteúdo a um órgão com credibilidade e condições suficientes de investigar. Nesse caso, entregamos nas mãos do Ministério Público, onde o dr Vitório recebeu o material e prometeu dar início aos trabalhos.

Dicionário

Divergência no dicionário significa: diferença de opinião; desentendimento, discordância. No caso da aprovação do projeto de zoneamento entorno do aeroporto, houve uma discordância, um desentendimento, uma diferença de opiniões sobre as delimitações de área. Travou tudo, se não há consenso nas informações que a Câmara quer e que a prefeitura repassa, voltemos à estaca zero e busquemos o consenso para que aconteça a convergência, que no dicionário, significa: direção para um ponto comum.

Dicionário II

Atrito no dicionário significa: desarmonia, desavença, conflito. Pode ser também definida como: fricção entre dois corpos duros ou ásperos, roçando um no outro. Obviamente que não há atrito entre os vereadores e a prefeitura no caso do aeroporto. Primeiro porque, como destacou o Diário em matéria de capa desta semana, Câmara e prefeitura divergem sobre zoneamento em torno do aeroporto. Em segundo lugar, porque para haver atrito entre dois corpos é preciso mobilidade, ação, o que, neste caso, anda faltando.

Preocupação

O grande mote de todos os questionamentos sobre esse e outros projetos que custam a andar, serem votados, não escapa pelas malícias e maledicências da política partidária, pelo contrário. A grande preocupação do Diário é com o desenvolvimento da cidade, com a política a serviço da população, como insistem em lembrar muitos políticos durante as campanhas, mas teimam em não praticar quando o mandato está garantido.

Círculo vicioso

A política é uma máquina de interesses pessoais e no Brasil não tem mais bobo que acredite no contrário. Chega ser cansativo e desgastante ficar martelando em coisas tão óbvias, mas que não são praticadas, salvas algumas circunstâncias. É como cachorro que corre atrás do próprio rabo, um círculo vicioso que termina sempre com o mesmo discurso. "Nossa intenção é sempre trabalhar conforme os interesses da população, e não de um grupo partidário ou econômico".

Meias palavras

Dia desses um figurão da cidade, leitor desta coluna, ao me conhecer pessoalmente disse: "você espanca os caras", fazendo uma alusão às notas publicadas nesta coluna dominical. A afirmação, de certa forma, me deixou intrigado, afinal de contas a "polêmica" que alguns insistem em dizer que existe nesta coluna é fruto de ações tão polêmicas quanto os comentários aqui publicados. Nada é pessoal. Saber separar a figura pública do cidadão é importante para se manter o respeito, afinal, muitas vezes trocam-se as figuras e os problemas continuam. O que vale frisar é que se for para trabalhar com meias palavras, é melhor não falar nada. É aquela velha história, se tudo estivesse nos conformes, com certeza essa coluna não existiria, ao menos neste formato. E depois, tudo o que é verdade geralmente dói... e como dói.

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
N.o 5019 Data 30/10 a 11/2010.
Assinatura Vinicius Camochena

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 8 / 11 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRA

O vereador infra-assinado, **William Cezar Pollônio Machado - PMDB**, na condição de relator da Comissão de Políticas Públicas, para o **Projeto de Lei Complementar nº 3/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o zoneamento de Uso do Solo no entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA, do município de Pato Branco, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando informar esta Casa de Leis o que segue:

1) Se o zoneamento está sendo baseado no plano diretor antigo ou no plano diretor atual;

2) Se as casas implantadas na área II, antes do Plano diretor atual tiveram a sua legalidade na construção junto ao Executivo.

3) Se o loteamento localizado na área da cabeceira da pista foi legalizado junto ao Executivo e em qual data.No caso de ilegalidade qual seria a providencia a ser tomada pelo Executivo.

4) Se as áreas consideradas de restrição serão desapropriadas pelo Executivo ao não.

Solicita ainda o Vereador Proponente que o Executivo Municipal, busque informações junto a ANAC, se pode ocorrer a liberação para a edificação de residências horizontais na área II do Plano Diretor do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso, locado no município de Pato Branco, e tipificado como de Categoria V – Pista de Aviação Regular de Médio Porte e Baixa Densidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de novembro de 2010.

William Cezar Pollônio Machado
Vereador - PMDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Nov-2010-14:40-008224-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 8 de novembro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Nov-2010-10:42-88220-1/1

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei Complementar nº 3/2010

Com o retorno do projeto ao Jurídico da Casa, passamos à análise do mérito em concreto.

Para que seja feita análise jurídica da proposição em testilha, faz-se necessária a manifestação prévia do COPLAN, assim como observado no parecer jurídico anterior.

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

No mesmo norte, os incisos I e IV, do art. 189, da LC nº 28/2008, assim dispõem:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:
> I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação; [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Rua Araribóia, 491 - Caixa Postal, 111 – 85505-030 – Pato Branco - PR
Telefax: (46) 3224-2243 - www. camarapatobranco.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Portanto, teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, reduzido a uma Resolução, tem o condão de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei em análise, porquanto, repisa-se, foi justamente criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

Assim, sem delongas, como o COPLAN exarou parecer favorável, por meio da Resolução nº 6, de 1 de outubro de 2010 (fl. 29), devidamente publicada (fls. 30), a análise jurídica do caso deve estar vinculada ao que opinou o referido órgão, que expressamente manifestou em "*exarar PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco do Projeto de Lei Complementar nº 03/2010*" (art. 1º, da Resolução nº 6).

É bom ressaltar que o IPPUPB, por meio do Ofício nº 16/10, trouxe as mesmas informações técnicas que constam dos artigos 3º e 4º do projeto de lei em análise, o que reforça, teoricamente, que o caso em concreto foi minuciosamente analisado pelo referido órgão.

Aliás, as proibições e permissões constantes dos artigos acima mencionados são as mesmas que determinam os art. 69 e 70, da Portaria nº 1.114/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.

O art. 2º, parágrafo único, inciso I, foi objeto de emenda modificativa pelo próprio Executivo, estabelecendo uma nova metragem para as laterais da pista, bem como para cada cabeceira.

Da análise da Portaria nº 1.114/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica, notadamente da Figura 30, do Anexo "D", ao tratar da Curva de Nível de Ruído 1, sobre o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, estabelece, a nosso ver, um área de 100 m (cem metros) de cada lateral da pista, e não 150 m (cento e cinqüenta metro) como consta da emenda modificativa apresentada pelo Executivo à fl. 14.

Destarte, entendemos sobre a necessidade de adequação do art. 2º, parágrafo único, I, com o que estabelece a Portaria acima mencionada.

Outrossim, à fl. 25, o IPPUPB, por meio do presidente do COPLAN à época, observou que o projeto de lei em comento "*ficou dentro do estipulado já anteriormente no Plano Diretor, Lei Complementar nº 28/2009 (*sic)", o que atende, teoricamente, nossa solicitação neste sentido no primeiro parecer jurídico.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

As situações que se encontram "irregulares" com esta nova delimitação de áreas do aeroporto devem ser tratadas caso a caso, por meio de ato administrativo do Executivo, e fiscalizado pelo Legislativo.

De mais a mais, sob a ótica da técnica legislativa, entendemos que as figuras e mapas constantes do corpo do projeto de lei devem ser objetos de anexos, a serem estruturados quando da redação final.

Diante do exposto, mormente pelo que determina o parecer do COPLAN, exaramos parecer favorável à normal tramitação regimental deste projeto de lei.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 48

PORTARIA Nº 1.141/GM5, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre Zonas de Proteção e Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei nº 7.565, de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica e a delegação de competência atribuída pelo Decreto nº 95.218, de 13 de novembro de 1987 e, considerando ainda:

a – a necessidade de orientar e disciplinar a aplicação do disposto na Seção V do Capítulo II do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica;

b – que para maior eficiência no cumprimento do disposto no citado Código, o Ministério da Aeronáutica necessita coordenar suas atividades com outras entidades públicas; e

c – a necessidade de estabelecer responsabilidades para a fiscalização do cumprimento dos Planos de Zona de Proteção, resolve:

Art. 1º- Aprovar as definições e normas relativas às Zonas de Proteção.

Art. 2º- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, constantes na presente Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º- Para efeito desta Portaria, os termos abaixo terão os significados que lhes seguem:

1– Aeródromo – Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

2– Aeródromo Civil – Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis.

3– Aeródromo Militar – Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves militares.

4– Aeródromo Privado – Aeródromo civil que só poderá ser utilizado com permissão de seu proprietário, sendo vedada sua exploração comercial.

5– Aeródromo Público – Aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral.

6– Aeroporto - Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

7– Altitude da Pista – Altitude medida, em cada ponto, sobre o eixo da pista de pouso do aeródromo.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 49

PRINCÍPIO DE SOMBRA

FIGURA 19 - PLANO DE SOMBRA NAS ÁREAS DE APROXIMAÇÃO E TRANSIÇÃO
FIGURA 20 - PLANO DE SOMBRA NAS ÁREAS HORIZONTAIS E CÔNICAS

PLANOS DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA

FIGURA 21 - PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO VOR
FIGURA 22 - PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO D-VOR
FIGURA 23 - PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO NDB
FIGURA 24 - PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO RADAR
FIGURA 25 - PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR DE TRAJETÓRIAS DE PLANEIO (GLIDE SLOPE)
FIGURA 26 - PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO LOCALIZADOR
FIGURA 27 - PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO MARCADOR
FIGURA 28 - PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO ALS
FIGURA 29 - PLANO DE ZONA DE PROTEÇÃO DOS SISTEMAS INDICADORES DE RAMPA DE APROXIMAÇÃO VISUAL (VASIS< AVASIS E PAPIS)

PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO

FIGURA 30 - CURVA DE NÍVEL DE RUÍDO 1
FIGURA 31 - CURVA DE NÍVEL DE RUÍDO 2
FIGURA 32 - PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DO AEROPORTO-EXEMPLO
FIGURA 33 - CURVA DE NÍVEL DE RUÍDO 1 – CLASSE DE HELIPONTO
FIGURA 34 - CURVA DE NÍVEL DE RUÍDO 2 – CLASSE DE HELIPONTO

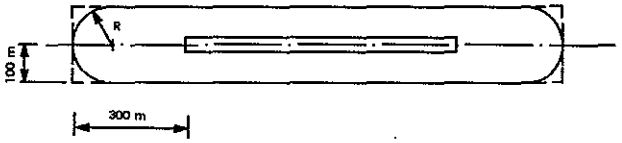
QUADRO 1 - PARÂMETROS PARA A CURVA DE NÍVEL DE RUÍDO 1
QUADRO 2 - PARÂMETROS PARA A CURVA DE NÍVEL DE RUÍDO 2

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 50
Visto

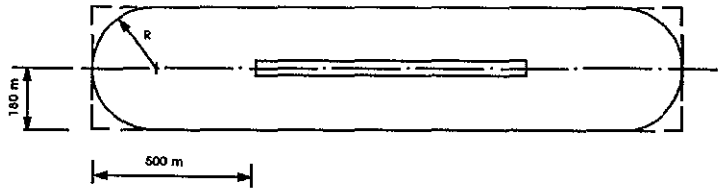
PLANO BÁSICO DE ZOEAMENTO DE RUÍDO

CURVA DE NÍVEL DE RUÍDO 1

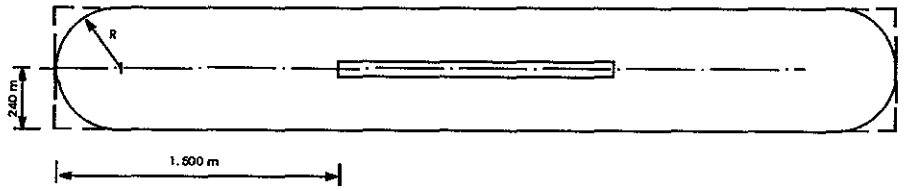
PISTA CATEGORIA AVIAÇÃO REGULAR DE MÉDIO PORTE DE BAIXA DENSIDADE E/OU AVIAÇÃO DE PEQUENO PORTE



PISTA CATEGORIA AVIAÇÃO REGULAR DE GRANDE PORTE DE BAIXA DENSIDADE E/OU AVIAÇÃO REGULAR DE MÉDIO PORTE DE ALTA DENSIDADE



PISTA CATEGORIA AVIAÇÃO REGULAR DE GRANDE PORTE DE MÉDIA DENSIDADE



LEGENDA

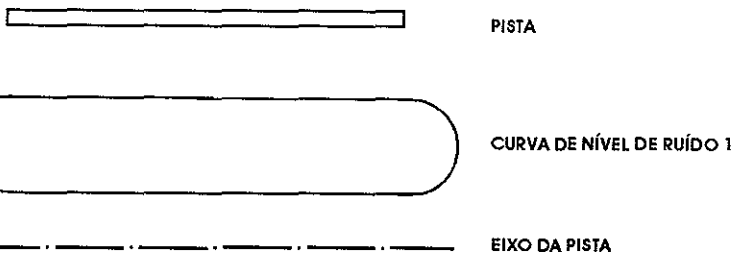


FIGURA 30 - CURVA DE NÍVEL DE RUÍDO 1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Nov-2010-16:21-00877-1/2

Ofício nº 132/2010/AAL

Pato Branco, 10 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 497/2010, de 09 de novembro de 2010:

Em relação ao pedido do Vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB,** solicitando informações inerentes ao Projeto de Lei Complementar n° 03/2010, que dispõe sobre o zoneamento de uso do solo no entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA, do Município de Pato Branco, informamos que considerando as informações solicitadas pelo nobre edil e a urgência para a aprovação da matéria visando a autorização da ANAC para o inicio das operações da sonhada linha aérea, CONVIDAMOS os membros da Comissão de Políticas Públicas e os demais Vereadores para Reunião na Sala de Reuniões, nesta Casa Legislativa, dia 17 de novembro do corrente ano(quarta-feira), às 16:30 horas.

Na oportunidade estarão presentes, o Diretor do IPPUPB, Emerson Carlos Michelin e o Supervisor Aeronáutico Ruy Guilherme, com o objetivo de prestar as informações solicitadas no citado requerimento e os demais esclarecimentos que forem necessários.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 52

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2010

Através da Mensagem nº 103/2010, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei Complementar nº 3/2010**, que tem por objetivo dispor sobre o zoneamento de uso do solo no entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco.

O projeto visa cumprir as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Pato Branco - PDDU e apresenta-se como um dos "pilares de sustentação" para o desenvolvimento, oferecendo um nível de qualidade de vida compatível com o de outras cidades de referência.

Observamos que as proposições foram atendidas e após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Nov-2010-10:04-000294-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 11 de novembro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

Passa em primeira votação projeto que define zoneamento em torno do Aeroporto Municipal de Pato Branco

Pedro Rodrigues Neto

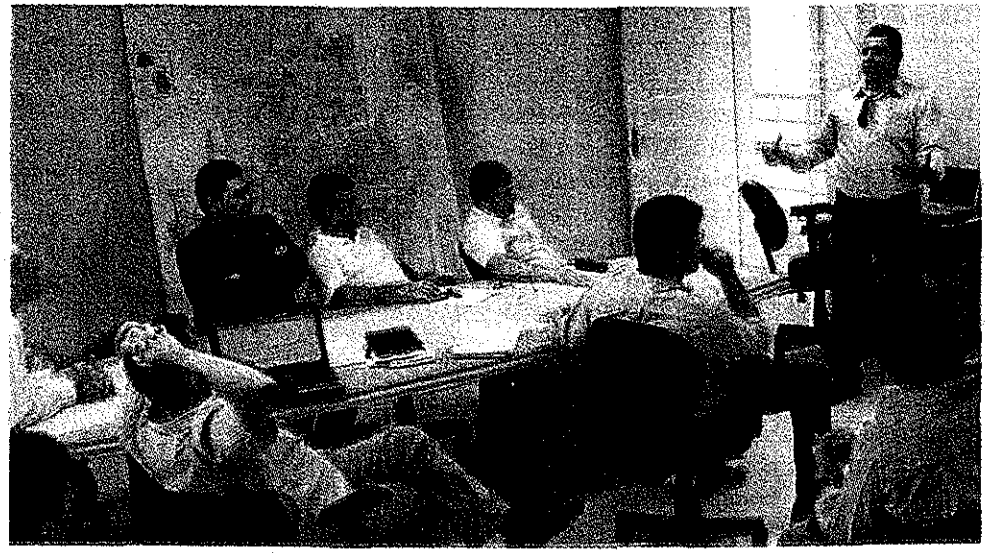
Pato Branco – Após meses de impasse e informações contraditórias, finalmente foi votado o projeto de zoneamento do Aeroporto Municipal de Pato Branco. Os vereadores aprovaram o projeto, na noite de ontem, em primeira votação, após uma reunião com um consultor aeronáutico que desenvolve o projeto do aeroporto para a prefeitura. Agora, o projeto deverá ser posto em nova votação, na próxima segunda-feira, para então ser encaminhado à Agência Nacional da Aviação Civil (Anac).

De acordo com o vereador William Machado (PMDB), primeiro secretário da Casa, os pontos obscuros do projeto foram esclarecidos pelo técnico Ruy Guilherme Silva, representante da empresa Aero Sigma, contratada pela administração para dar consultoria ao projeto. "Na realidade, o grande questionamento era sobre as áreas que já foram ocupadas e que hoje estão de forma irregular. Inclusive os novos loteamentos. Queríamos saber como se faria para regularizar essas áreas, já que nessa faixa de terra em torno do aeroporto há restrições, existem impedimentos a algumas edificações", explicou o vereador. No entanto, se houver um comunicado à ANAC, essa liberação ocorrer.

Segundo Machado, o consultor sinalizou a possibilidade de regularização das áreas desde que a prefeitura comunique a Anac sobre a existência dessas áreas. "Ficou explicado que existe a possibilidade da regularização. Isso, desde que o município comunique a ANAC pelo plano diretor. Agora, nossa preocupação é com os moradores do local. Queremos saber se eles estão cientes dos riscos que poderão correr vivendo ali", disse Machado.

Andamentos

Com a aprovação do projeto, o próximo passo da prefeitura é encaminhar toda a documentação para a Anac, para que o pedido de liberação do aeroporto volte a caminhar. Ruy Guilherme, técnico da Aero Sigma, disse que o processo poderá sofrer algumas alterações ainda, a pedido da própria Anac, mas que o encaminhamento da documentação já é um grande avanço. "O certo é que encaminharemos outros documentos e manuais para a ANAC e, concluída a primeira parte, partiremos para as adequações físicas. Nesse estágio, deveremos realizar algumas mudanças e dependendo de como for andamento do processo, buscaremos logo a liberação da linha aérea", disse o consultor sem definir uma data para que isso ocorra. "O certo é que até a metade do ano que vem o aeroporto já esteja em operação", concluiu.



Ruy explicou aos vereadores todos os critérios e restrições para ocupação do solo em torno do aeroporto

Outros projetos

O vereador William Machado anunciou ainda que o processo de votação da Câmara será intenso nos próximos dias e confirmou a retomada da discussão e votação dos projetos "polêmicos" na Casa. Entre os projetos a serem votados, está o que regulamenta o serviço funerário da cidade. O projeto está há mais de um ano na Casa e deverá passar pela primeira sabatina dos vereadores na semana que vem. Além disso, na segunda-feira, acontece a segunda votação de projetos como o de zoneamento do aeroporto e para a mudança do nome do estádio Os Pioneiros.

PUBLICADO
Jornal Diário do Sudoeste
N.º 5033 Data 14/11/2016
Assinatura Vinicius Carnochan

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53
Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls 54 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Nov-2010-16:58-006362-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDAS MODIFICATICAS ao **Projeto de Lei Complementar nº 3/2010**, de 14 de julho de 2010, de Autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA, do Município de Pato Branco.

APROVADO Data 22 / 11 / 2010 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do **§ 2º do artigo 1º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 2º Os parâmetros inseridos nos zoneamentos citados no caput, foram definidos segundo a classificação tipo VFR (Visual Flight Rules — Regras de Vôo Visual), Código 3— Pista entre mil e duzentos metros (1.200,00m) e mil e oitocentos metros (1.800,00m) e na categoria V — Pista de Aviação Regular de Médio Porte e Baixa Densidade.

APROVADO Data 22 / 11 / 2010 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do **Parágrafo Único, Incisos I e II, Artigo 2°,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2° ...

Parágrafo Único...

I - área 1 — composta pela área de cem metros (100,00m) de cada lateral da pista prolongando até trezentos metros (300,00m) de cada cabeceira e, por estar mais próxima á pista, resulta num ruído mais intenso, podendo causar sérios problemas de incômodo conforme o tempo de exposição;

II — área 2 — composta pela área de duzentos metros (200,00m) de cada lateral da pista prolongando até quinhentos metros (500,00m) de cada cabeceira, excluindo a Área 1 e, por estar numa faixa intermediária, o ruído e o

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 55 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 22-Nov-2010-16:58-008663-1/1

incômodo são menores, tornando possível a instalação de algumas atividades, mas restringindo a implantação daquelas ligadas à saúde, educação e cultura;

APROVADO 22/11/2010 MUNICIPAL - PATO BRANCO

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do **Parágrafo 3º do Artigo 8°,** passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8°...

§ 3º As ÁREAS DE DECOLAGEM estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa um para vinte (1/20), iniciando a partir da Faixa de Pista, de cento e cinqüenta metros (150,00m), e desenvolvendo-se com uma abertura angular de seis graus (6°) para cada lado até atingir oitenta metros (80,00m) de altura e mil e seiscentos metros (1.600,00m) de projeção horizontal de distância da faixa de pista. Modifica a redação do artigo 1° do projeto de lei n° 79/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica autorizada a emissão do extrato anual de notificações de penalidades pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN que será enviado gratuitamente pelos correios através de carta registrada aos proprietários de veículos que sofreram uma ou mais imposição de multas emitidas pelo Departamento no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 22 de novembro de 2010.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2010

ÍNDICE	ARTIGO
CAPÍTULO I	
DO ZONEAMENTO DO AERÓDROMO	1º a 13
SEÇÃO I	
Das áreas de Proteção	1º
SEÇÃO II	
Da Zona de Proteção de Ruídos – ZPR	2º a 5º
Mapa do Zoneamento de Ruídos	
SEÇÃO III	
Da Zona de Proteção ao Aeródromo – ZPA	6º a 11
Mapa da Zona de Proteção do Aeródromo	
SEÇÃO IV	
Da Área de Segurança ao Aeródromo – ASA	12 a 13
Mapa da Área Horizontal Externa	
CAPÍTULO II	
DISPOSIÇÕES FINAIS	14 a 16

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2010

Dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco.

CAPÍTULO I

DO ZONEAMENTO DO AERÓDROMO

SEÇÃO I

Das áreas de Proteção

Art. 1º Para efeito desta Lei Complementar, ao Zoneamento do Uso do Solo entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA em Pato Branco, compreende a Zona de Proteção de Ruídos – ZPR, a Zona de Proteção ao Aeródromo – ZPA e a Área de Segurança Aeroportuária – ASA, de forma sobreposta.

§ 1º O zoneamento citado no *caput*, visa eliminar ou impedir que se instalem na área de Zoneamento do Uso de Solo do Aeródromo, edificações e atividades que se constituam em perigo aeroviário, obedecendo legislações específicas, as quais passam a compor a presente Lei Complementar, quais sejam:

I – a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Pato Branco, Paraná;
II - o Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que tratados Planos de Zona de Proteção e de Zoneamento de Ruídos;
III – a Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, que trata dos Planos de Zona de Proteção e de Zoneamento de Ruído;
IV - a Resolução CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995, que trata de Área de Segurança Aeroportuária;
V – o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 139 – Certificação Operacional de Aeroportos, de 27 de novembro de 2003;
VI – a Portaria nº 398/GM5, de 4 de junho de 1999, que dispõe sobre a aplicação do anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional do Território Nacional;
VII – o Manual de Implementação de Aeroportos – ANAC;
VIII - demais legislações e normas específicas no âmbito da União, do Estado e do Município.

§ 2º Os parâmetros inseridos nos zoneamentos citados no caput, foram definidos segundo a classificação tipo VFR (Visual Flight Rules - Regras de Vôo Visual), Código 3 - Pista entre mil e duzentos metros (1.200,00m) e mil e oitocentos metros (1.800,00m) e na categoria V - Pista de Aviação Regular de Médio Porte e Baixa Densidade.

SEÇÃO II

Da Zona de Proteção de Ruídos – ZPR

Art. 2º Será considerada Zona de Proteção de Ruído do Aeródromo de Pato Branco– ZPR, a área, representada por superfícies imaginárias, sujeita a níveis críticos de incômodo causado

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

pelo ruído das aeronaves de acordo com o Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR, definido no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Parágrafo único. O PBZR é constituído de duas curvas denominadas Curvas de Nível de Ruído 1 e 2, que delimitam três (3) áreas de ruídos, representadas pela figura 1, quais sejam:

I - área 1 - composta pela área de cem metros (100,00m) de cada lateral da pista prolongando até trezentos metros (300,00m) de cada cabeceira e, por estar mais próxima á pista, resulta num ruído mais intenso, podendo causar sérios problemas de incômodo conforme o tempo de exposição;

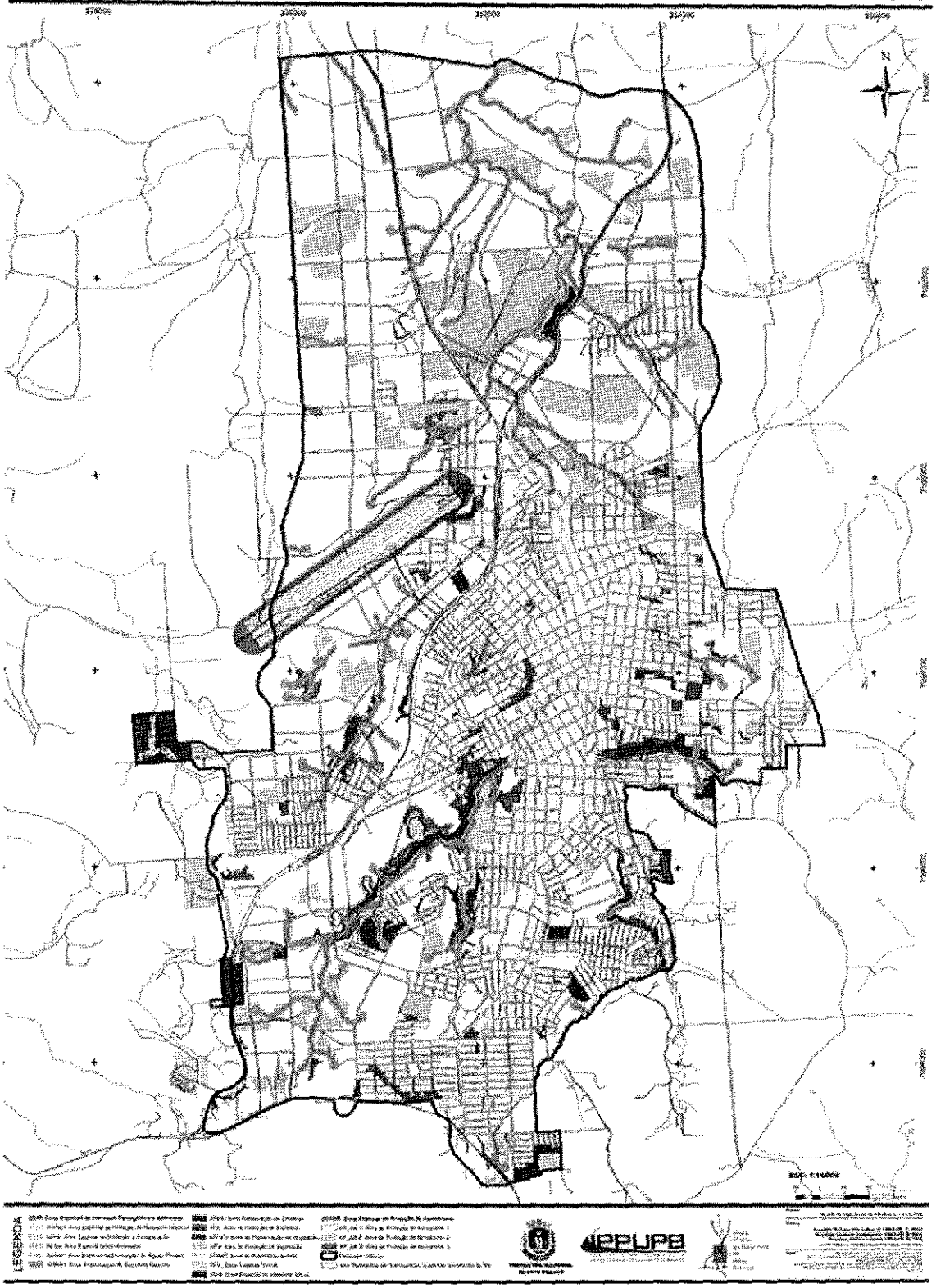
II - área 2 - composta pela área de duzentos metros (200,00m) de cada lateral da pista prolongando até quinhentos metros (500,00m) de cada cabeceira, excluindo a Área 1 e, por estar numa faixa intermediária, o ruído e o incômodo são menores, tornando possível a instalação de algumas atividades, mas restringindo a implantação daquelas ligadas à saúde, educação e cultura;

III – área 3 – composta pela área com distância superior ao limite da área II e, por estar numa região mais afastada da pista, não são registrados níveis de incômodo mais significativo e, portanto, não são estabelecidas restrições ao seu uso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 59
Visto

Anexo 07- Mapa de Zonas Especiais

Revisão do Plano Diretor de Pato Branco - PR



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60
Visto

Art. 3º Na ÁREA 1 são permitidas a implantação, o uso e o desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas, desde que atendam os requisitos exigidos na SEÇÃO III (Zona de Proteção ao Aeródromo), em seus diversos artigos:

I – produção e extração de recursos naturais:
a) agricultura;
b) piscicultura;
c) silvicultura;
d) mineração;
e) atividades equivalentes.

II – serviços públicos ou de utilidade pública:
a) estação de tratamento de água e esgoto;
b) reservatório de água;
c) cemitério; e
d) equipamentos urbanos equivalentes.

III - comercial:
a) depósito e armazenagem;
b) estacionamento e garagem para veículos;
c) feiras livres;
d) equipamentos urbanos equivalentes.

IV – recreação e lazer ao ar livre:
a) praças, parques, áreas verdes;
b) campos de esportes;
c) equipamentos urbanos equivalentes.

V - transporte:
a) rodovias;
b) ferrovias;
c) terminais de carga e passageiros;
d) auxílio à navegação aérea; e
e) equipamentos urbanos equivalentes.

VI – industrial:

§ 1º Na área 1, as atividades, edificações, e os equipamentos já existentes e não relacionados neste artigo não poderão ser ampliados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos incisos II – alíneas "a" e "c", III – alíneas "a" e "b" e V – alínea "c" deste artigo, só poderão ser permitidos quando atendidas as normas legais vigentes para tratamento acústico nos locais de permanência de público e funcionários, mediante aprovação prévia conforme legislação específica.

§ 3º A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos incisos I – alínea "e", II – alínea "d", III – alínea "d", IV – alínea "c", V – alíneas "a", "b" e "e" e VI deste artigo, só serão permitidos mediante aprovação prévia conforme legislação específica.

Art. 4º Não são permitidos a implantação, o uso e o desenvolvimento na ÁREA II das seguintes atividades:

I – Residencial:

II – Saúde:
a) hospital e ambulatório;
b) consultório médico;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61
Visto

c) asilo;
d) equipamentos urbanos equivalentes.

III - Educacional:
a) escola;
b) creche;
c) equipamentos urbanos equivalentes.

IV - Serviços Públicos ou de Utilização Pública:
a) hotel e motel;
b) edificações para atividades religiosas;
c) centros comunitários e profissionalizantes;
d) equipamentos urbanos equivalentes.

V - Cultural:
a) biblioteca;
b) auditório, cinema, teatro;
c) equipamentos urbanos equivalentes.

Parágrafo único. As atividades acima referidas poderão ser, eventualmente, autorizados pelos órgãos municipais competentes, mediante aprovação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 5º Eventuais restrições ao uso do solo na ÁREA 3, decorrentes dos níveis de incômodo sonoro, serão estabelecidas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Pato Branco – SSPB

SEÇÃO III

Da Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA

Art. 6º A ZPA representa o conjunto de superfícies imaginárias, definido pelo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA, estabelecido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, devendo coibir a implantação de obstáculos e de atividades que possam restringir a operacionalização do Aeródromo de forma segura.

Art. 7º Os aspectos primordiais a serem observados na ZPA referem–se basicamente a:

I - Restrições de gabaritos impostos às instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, que possam comprometer as manobras das aeronaves;
II – Atividades que produzam quantidade de fumaça que possam comprometer o vôo visual;
III – Atividades que produzam quantidades de partículas de sólido que possa danificar as turbinas das aeronaves;
IV – Atividades que possam atrair pássaros;
V – Equipamentos de difícil visibilidade ou que prejudiquem a visibilidade do piloto.

Art. 8º A ZPA é composta pelas seguintes superfícies, conforme a figura 02 abaixo:

I – faixa de pista;
II – áreas de aproximação;
III – áreas de decolagem;
IV – áreas de transição;
V – áreas horizontal interna;
VI – área cônica;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

VII – área horizontal externa.

§ 1º A FAIXA DE PISTA ou ÁREA DE PISTA, representa a área retangular, com mil e seiscentos e sessenta metros (1.660,00m) de comprimento, por cento e cinqüenta metros (150,00m) de largura, onde não são permitidos quaisquer aproveitamentos que ultrapassem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo, situado no eixo da pista ou no seu prolongamento, tais como construções, instalações e colocação de objetos de natureza temporária ou permanente, fixos ou móveis, exceto auxílios a navegação aérea indispensáveis. A Faixa de Pista envolve:

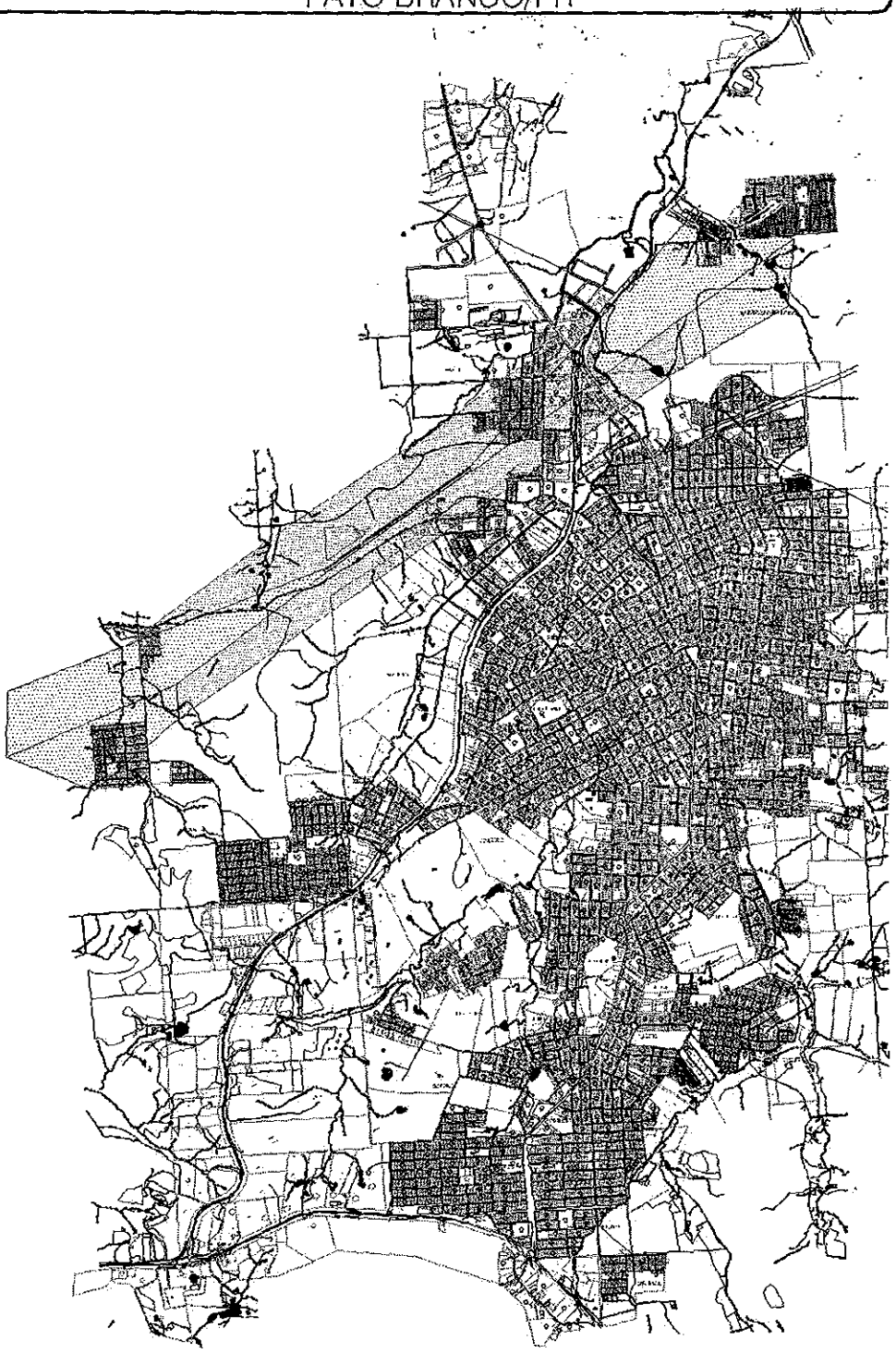
I - a pista de pouso, com mil e seiscentos metros (1.600,00m) de comprimento e trinta metros (30,00m) de largura;

II - a zona de parada, destinada a proteger as aeronaves em operação de pouso e decolagem.

III - a faixa preparada, destinada a reduzir o risco de dano às aeronaves que, eventualmente, saiam da pista (área de segurança), possui sessenta metros (60,00m) de cada lado da pista de pouso, prolongando até o final da zona de parada.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63
Visto

MAPA DO PBZR
PATO BRANCO/PR



GESTÃO 2005-2008
Pato Branco e Nossa Terra
PREFEITURA MUNICIPAL

REALIZAÇÃO
IPPUPB
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PATO BRANCO

MAPA DO PBZR
ESC: 1/10000

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

Figura 2 - Representação da ZPA de acordo com o PBZPA

§ 2º As ÁREAS DE APROXIMAÇÃO estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa um para trinta (1/30), iniciando com a largura da Faixa de Pista, de cento e cinqüenta metros (150,00m), e desenvolvendo-se com uma abertura angular de seis (6°) graus para cada lado até atingir três mil metros (3.000,00m) de projeção horizontal de distância da faixa de pista.

§ 3º As ÁREAS DE DECOLAGEM estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa um para vinte (1/20), iniciando a partir da Faixa de Pista, de cento e cinqüenta metros (150,00m), e desenvolvendo-se com uma abertura angular de seis graus (6°) para cada lado até atingir oitenta metros (80,00m) de altura e mil e seiscentos metros (1.600,00m) de projeção horizontal de distância da faixa de pista.

§ 4º As ÁREAS DE TRANSIÇÃO estendem-se em rampa com inclinação de um para sete (1/7) para ambos os lados a partir dos limites laterais da Faixa de Pista até atingir quarenta e cinco metros (45,00m) de altura em relação à elevação do aeródromo.

§ 5º A ÁREA HORIZONTAL INTERNA estende-se para fora dos limites dos gabaritos das Áreas de Aproximação e Transição, com desnível de quarenta e cinco metros (45,00m) em relação à elevação do aeródromo e seu limite externo é elíptico, com centros nas cabeceiras da pista e raio igual a quatro mil metros (4.000,00m).

§ 6º A ÁREA CÔNICA estende-se em rampa de um para vinte (1/20) para fora dos limites externos da área Horizontal Interna até atingir cento e quarenta e cinco metros (145,00m) acima da elevação do aeródromo.

§ 7º A ÁREA HORIZONTAL EXTERNA estende-se para fora dos limites externos do gabarito da Área Cônica com desnível de cento e quarenta e cinco metros (145,00m), com relação à elevação do aeródromo e limite externo.

Art. 9º Na área de pista não são permitidos quaisquer aproveitamentos que ultrapassem o seu gabarito, tais como construções, instalações e colocação de objetos de natureza temporária ou permanente, fixos ou móveis, exceto aqueles destinados ao auxílio à navegação aérea que, obrigatoriamente, tenham de ser instalados nesta área.

Art. 10. Nas áreas de aproximação, decolagem e transição não são permitidas implantações de qualquer natureza que ultrapassem os seus gabaritos, salvo as torres de controle e os auxílios à navegação aérea que, a critério do órgão específico, possam ser instalados na área de transição, mesmo que ultrapassem o gabarito desta área.

§ 1º Nas áreas citadas no *caput* deste artigo, não são permitidas implantações de natureza perigosa, mesmo que não ultrapassem os gabaritos fixados.

§ 2º Denomina-se implantação de natureza perigosa toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações que possam proporcionar riscos à navegação aérea, a exemplo de siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas suscetíveis à presença de pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

Art. 11. Qualquer implantação prevista para ocorrer na ZPA, temporária ou permanente, fixa ou móvel, independente de sua natureza, exceto aquelas que atendam aos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65
Visto

requisitos constantes no § 2° deste artigo, terá que ser submetida à autorização do Comando Aéreo Regional – COMAR.

§ 1º O Poder Executivo Municipal somente expedirá o respectivo alvará após a anuência do COMAR.

§ 2º Ficam permitidas, independentemente de autorização ou consulta ao COMAR, as implantações que se elevem acima da superfície do terreno em, no máximo, oito metros (8,00m) na Área Horizontal Interna, dezenove metros (19,00m) na Área Cônica e trinta metros (30,00m) na Área Horizontal Externa, qualquer que seja o desnível em relação à elevação do aeródromo, exceto as seguintes instalações ou construções:

I – torres da alta tensão;
II – cabos aéreos;
III – torres de telecomunicações;
IV – postes e outros objetos cuja configuração seja pouco visível à distância. a cento e cinqüenta metros (150,00m) ou mais de altura, mesmo fora da ZPA, deverá ser informada ao COMAR.

SEÇÃO IV

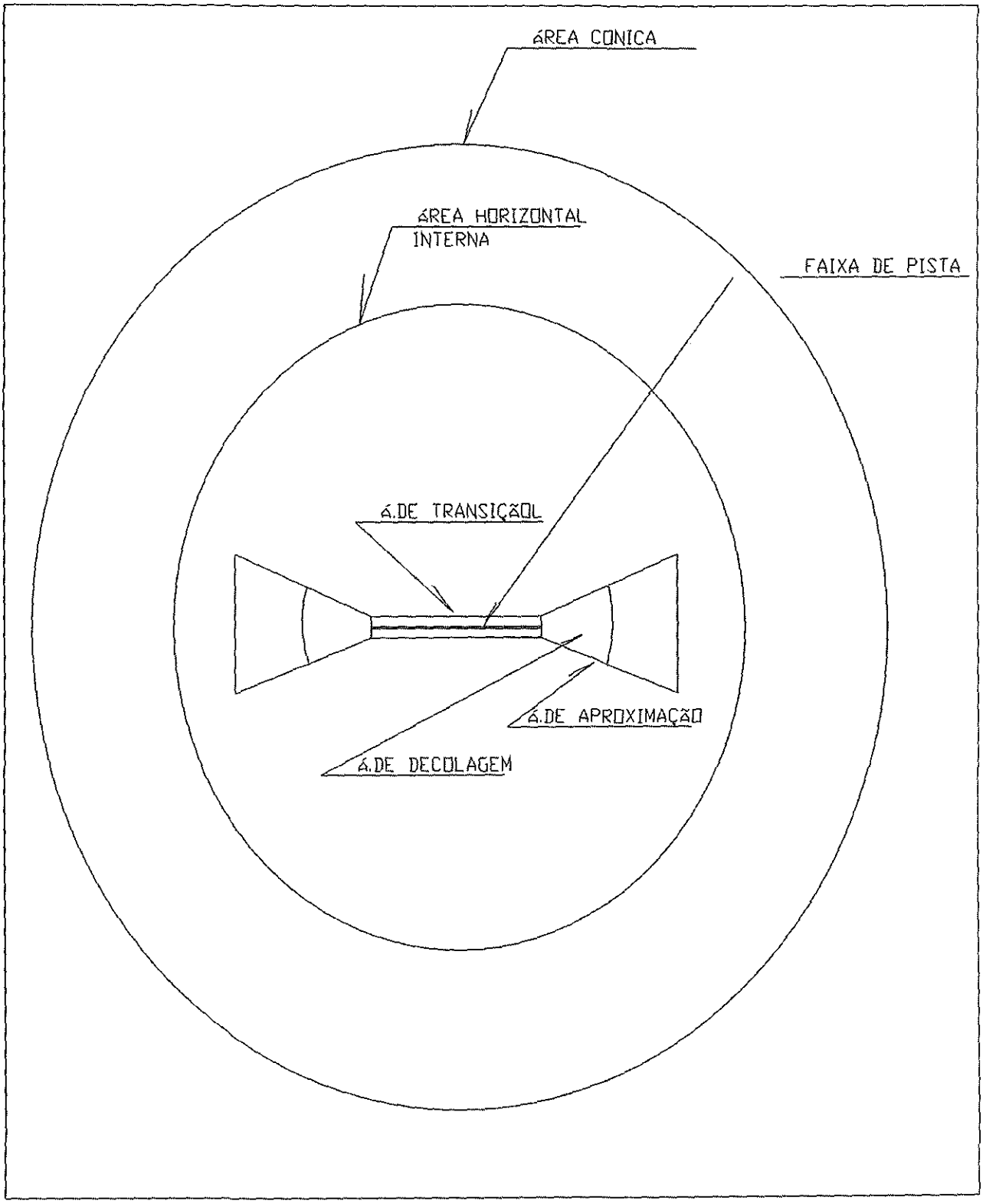
Da Área de Segurança ao Aeródromo – ASA

Art. 12. Constitui a Área de Segurança ao Aeródromo – ASA de Pato Brancoo conjunto de superfícies imaginárias, definida pela Resolução CONAMA 04/95, formada pela abrangência de um raio de treze mil metros (13.000,00m) a partir do "centro geométrico do aeródromo".

Art. 13. Na ASA haverá restrição à implantação de atividades que caracterizem "foco de atração de pássaros", como por exemplo, deposição e/ou tratamento de resíduos sólidos urbanos, matadouros, curtumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas e similares que atraiam pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.
Parágrafo único – A implantação de atividades relacionadas no *caput* deste artigo, deverá obter autorização do Comando Aéreo Regional – COMAR. (ex. figura 03)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 66
Visto

ÁREA HORIZONTAL EXTERNA



CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As novas propriedades e atividades, bem como as já instaladas na ZPA e na ZR,estarão sujeitas as restrições estabelecidas pelos PBZPA e PBZR.

Art. 15. O Poder Executivo poderá estabelecer, via Decreto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitadas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

Chamuscou

Olha, já havia dito anteriormente e direi hoje novamente. O tal projeto de lei que pedia a mudança de nome do Estádio Os Pioneiros não merece atenção, um equívoco. Mas que fique registrado só mais uma coisa. Gerou um desgaste imenso para os vereadores que não assinaram a proposição e acertadamente foram contra. Sem mencionar o desgaste trazido para toda a Câmara Municipal, expressado na opinião da população que não economizou críticas a tal proposta. Realmente lamentável, mas muito lamentável.

Não é a primeira vez

E não é a primeira vez que surge um projeto que irrita, por dizer assim, a população. Quem não se lembra daquele projeto estranho que pedia férias remuneradas para o prefeito da cidade. Em comum os dois projetos tinham como autor o vereador Guilherme Silvério (PMDB). O primeiro foi retirado de pauta e agora, esse (do estádio), que Guilherme assina com o vereador Vilmar Macari (PDT) foi derrubado pelos demais vereadores.

Agora vai

Segunda-feira é o dia "D" na Câmara Municipal. Não, a vigilância sanitária não vai lá promover um dia de enfrentamento à Dengue, é que os vereadores afirmaram que começarão amanhã a votação dos tais projetos polêmicos. Vai para a pauta demandas como o que regulamente o serviço funerário na cidade e por aí vai.

Pauta robusta

Entre os projetos que serão votados estão o das funerárias. A discussão deverá ser longa, a previsão é de que muitas emendas sejam sugeridas e o embate promete aquecer os ânimos dentro da Casa de Leis. Além disso, seguem na fila mais uma meia dúzia de projetos que precisam ser votados antes do final do ano. Outra pauta importante é a segunda votação do plano de zoneamento do aeroporto que finalmente desencantou e foi votada.

Injustiça

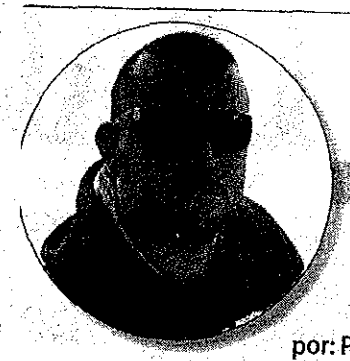
O pior de tudo isso é que, depois de ficar um ano ou mais esperando para assistir essas votações, agora que tudo vai acontecer eu não poderei ir. Sim, nobre leitor. Não assistirei a primeira rodada de votação dos projetos mais ácidos que a legislatura irá discutir esse ano. Por que eu não vou? Porque este vibrante **Diário**, que segue investindo pesado na sua qualidade editorial me envia a Curitiba neste domingo para uma série de entrevistas nos bastidores do poder. Da capital da província, só retorno na quarta-feira, quando tiver cumprido a minha missão.

Emendas e convênios

O prefeito Roberto Viganó anunciou no final desta semana que o Executivo garantiu recursos suficientes para dar início no plano de contenção das enchentes em Pato Branco. Ao todo, serão liberados pelo governo federal, cerca de R$ 12 milhões. É esperar pra ver... o recurso deve sair em 2011. Até lá, é rezar pra não chover forte.

CEI

Parece que na próxima segunda-feira será lido em sessão plenária, na Câmara de Vereadores, o pedido de abertura de uma Comissão Especial de Investigação (CEI) que irá apurar as denúncias de supostas irregularidades na contratação de profissionais por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) pela Prefeitura de Pato Branco. Quem assina o pedido é a bancada de oposição. Vamos aguardar...



por: Pedro Rodrigues Neto
contato:politica@diariodosudoeste.com.br

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
N.º 5035 Data 24/11/2010
Assinatura

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5040 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 69
Visto

Parágrafo único. As atividades acima referidas poderão ser, eventualmente, autorizados pelos órgãos municipais competentes, mediante aprovação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

Art. 5º Eventuais restrições ao uso do solo na ÁREA 3, decorrentes dos níveis de incômodo sonoro, serão estabelecidas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Pato Branco – SSPB.

SEÇÃO III

Da Zona de Proteção ao Aeroporto – ZPA

Art. 6º A ZPA representa o conjunto de superfícies imaginárias, definido pelo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo – PBZPA, estabelecido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, devendo colbir a implantação de obstáculos e de atividades que possam restringir a operacionalização do Aeródromo de forma segura.

Art. 7º Os aspectos primordiais a serem observados na ZPA referem-se basicamente a:

I - Restrições de gabaritos impostos às instalações e edificações, temporárias ou permanentes, fixas ou móveis, que possam comprometer as manobras das aeronaves;

II – Atividades que produzam quantidade de fumaça que possam comprometer o vôo visual;

III – Atividades que produzam quantidades de partículas de sólido que possa danificar as turbinas das aeronaves;

IV – Atividades que possam atrair pássaros;

V – Equipamentos de difícil visibilidade ou que prejudiquem a visibilidade do piloto.

Art. 8º A ZPA é composta pelas seguintes superfícies, conforme a figura 02 abaixo:

I – faixa de pista;

II – áreas de aproximação;

III – áreas de decolagem;

IV – áreas de transição;

V – áreas horizontal interna;

VI – área cônica;

VII – área horizontal externa.

§ 1º A FAIXA DE PISTA ou ÁREA DE PISTA, representa a área retangular, com mil e seiscentos e sessenta metros (1.660,00m) de comprimento, por cento e cinqüenta metros (150,00m) de largura, onde não são permitidos quaisquer aproveitamentos que ultrapassem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo, situado no eixo da pista ou no seu prolongamento, tais como construções, instalações e colocação de objetos de natureza temporária ou permanente, fixos ou móveis, exceto auxílios a navegação aérea indispensáveis. A Faixa de Pista envolve:

I - a pista de pouso, com mil e seiscentos metros (1.600,00m) de comprimento e trinta metros (30,00m) de largura;

II - a zona de parada, destinada a proteger as aeronaves em operação de pouso e decolagem.

III - a faixa preparada, destinada a reduzir o risco de dano às aeronaves que, eventualmente, saiam da pista (área de segurança), possui sessenta metros (60,00m) de cada lado da pista de pouso, prolongando até o final da zona de parada.

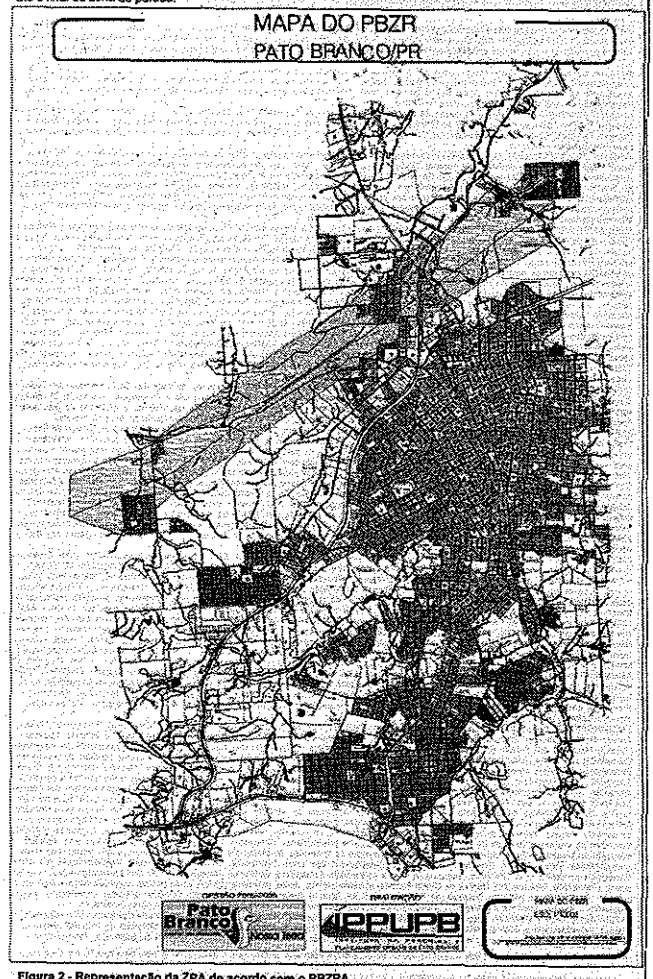


Figura 2 - Representação da ZPA de acordo com o PBZPA

§ 2º As ÁREAS DE APROXIMAÇÃO estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa um para trinta (1/30), iniciando com a largura da Faixa de Pista, de cento e cinqüenta metros (150,00m), e desenvolvendo-se com uma abertura angular de seis (6°) graus para cada lado até atingir três mil metros (3.000,00m) de projeção horizontal de distância da faixa de pista.

§ 3º As ÁREAS DE DECOLAGEM estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa um para vinte (1/20), iniciando a partir da Faixa de Pista, de cento e cinqüenta metros (150,00m), e desenvolvendo-se com uma abertura angular de seis graus (6°) para cada lado até atingir oitenta metros (80,00m) de altura e mil e seiscentos metros (1.600,00m) de projeção horizontal de distância da faixa de pista.

§ 4º As ÁREAS DE TRANSIÇÃO estendem-se em rampa com inclinação de um para sete (1/7) para ambos os lados a partir dos limites laterais da Faixa de Pista até atingir quarenta e cinco metros (45,00m) de altura em relação à elevação do aeródromo.

§ 5º A ÁREA HORIZONTAL INTERNA estende-se para fora dos limites dos gabaritos das Áreas de Aproximação e Transição, com desnível de quarenta e cinco metros (45,00m) em relação à elevação do aeródromo e seu limite externo é elíptico, com centros nas cabeceiras da pista e raio igual a quatro mil metros (4.000,00m).

§ 6º A ÁREA CÔNICA estende-se em rampa de um para vinte (1/20) para fora dos limites externos da área Horizontal Interna até atingir cento e quarenta e cinco metros (145,00m) acima da elevação do aeródromo.

§ 7º A ÁREA HORIZONTAL EXTERNA estende-se para fora dos limites externos do gabarito da Área Cônica com desnível de cento e quarenta e cinco metros (145,00m), com relação à elevação do aeródromo e limite externo.

Art. 9º Na área de pista não são permitidos quaisquer aproveitamentos que ultrapassem o seu gabarito, tais como construções, instalações e colocação de objetos de natureza temporária ou permanente, fixos ou móveis, exceto aqueles destinados ao auxílio à navegação aérea que, obrigatoriamente, tenham de ser instalados nesta área.

Art. 10. Nas áreas de aproximação, decolagem e transição não são permitidas implantações de qualquer natureza que ultrapassem os seus gabaritos, salvo as torres de controle e os auxílios à navegação aérea que, a critério do órgão específico, possam ser instalados na área de transição, mesmo que ultrapassem o gabarito desta área.

§ 1º Nas áreas citadas no *caput* deste artigo, não são permitidas implantações de natureza perigosa, mesmo que não ultrapassem os gabaritos fixados.

§ 2º Denomina-se implantação de natureza perigosa toda aquela que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanações que possam proporcionar riscos à navegação aérea, a exemplo de siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletor, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas suscetíveis à presença de pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

Art. 11. Qualquer implantação prevista para ocorrer na ZPA, temporária ou permanente, fixa ou móvel, independente de sua natureza, exceto aquelas que atendam aos requisitos constantes no § 2° deste artigo, terá que ser submetida à autorização do Comando Aéreo Regional – COMAR.

§ 1º O Poder Executivo Municipal somente expedirá o respectivo alvará após a anuência do COMAR.

§ 2º Ficam permitidas, independentemente de autorização ou consulta ao COMAR, as implantações que se elevem acima da superfície do terreno em, no máximo, oito metros (8,00m) na Área Horizontal Interna, dezenove metros (19,00m) na Área Cônica e trinta metros (30,00m) na Área Horizontal Externa, qualquer que seja o desnível em relação à elevação do aeródromo, exceto as seguintes instalações ou construções:

I – torres de alta tensão;

II – cabos aéreos;

III – torres de telecomunicações;

IV – postes e outros objetos cuja configuração seja pouco visível à distância, a cento e cinqüenta metros (150,00m) ou mais de altura, mesmo fora da ZPA, deverá ser informada ao COMAR.

SEÇÃO IV

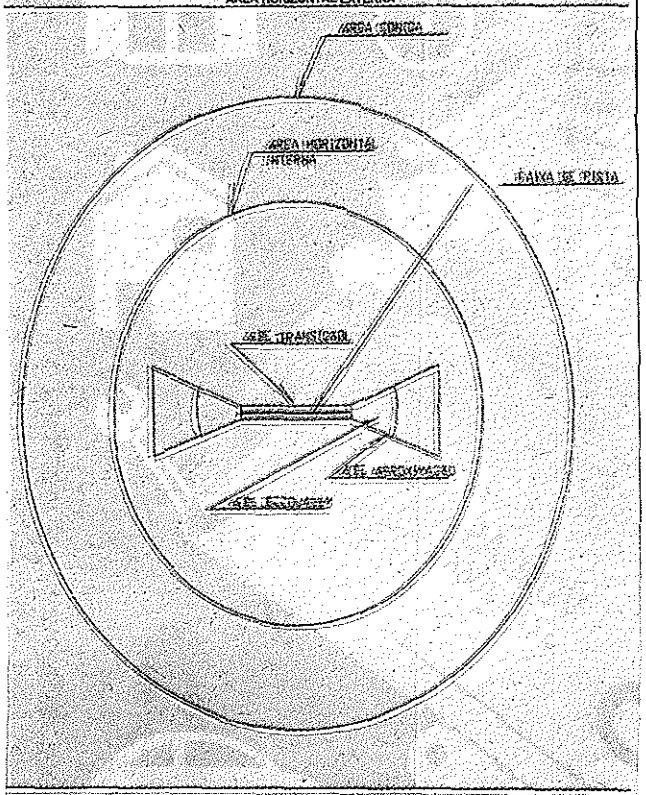
Da Área de Segurança ao Aeródromo – ASA

Art. 12. Constitui a Área de Segurança ao Aeródromo – ASA de Pato Brancoo conjunto de superfícies imaginárias, definida pela Resolução CONAMA 04/95, formada pela abrangência de um raio de treze mil metros (13.000,00m) a partir do "centro geométrico do aeródromo".

Art. 13. Na ASA haverá restrição à implantação de atividades que caracterizem "foco de atração de pássaros", como por exemplo, deposição e/ou tratamento de resíduos sólidos urbanos, matadouros, curtumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas e similares que atraiam pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

Parágrafo único – A implantação de atividades relacionadas no *caput* deste artigo, deverá obter autorização do Comando Aéreo Regional – COMAR. (ex. figura 03)

ÁREA HORIZONTAL EXTERNA



CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As novas propriedades e atividades, bem como as já instaladas na ZPA e na ZR, estarão sujeitas as restrições estabelecidas pelos PBZPA e PBZR.

Art. 15. O Poder Executivo poderá estabelecer, via Decreto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 16. *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de novembro de 2010.

PREFEITO VOLMIR

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5040 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 70
Visto

ÍNDICE	ARTIGO
CAPÍTULO I	
DO ZONEAMENTO DO AERÓDROMO	1º a 13
SEÇÃO I	
Das áreas de Proteção	1º
SEÇÃO II	
Da Zona de Proteção de Ruídos – ZPR	2º a 5º
Mapa do Zoneamento de Ruídos	
SEÇÃO III	
Da Zona de Proteção ao Aeródromo – ZPA	6º a 11
Mapa da Zona de Proteção do Aeródromo	
SEÇÃO IV	
Da Área de Segurança ao Aeródromo – ASA	12 a 13
Mapa da Área Horizontal Externa	
CAPÍTULO II	
DISPOSIÇÕES FINAIS	14 a 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 43 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ZONEAMENTO DO AERÓDROMO
SEÇÃO I
Das áreas de Proteção

Art. 1º Para efeito desta Lei Complementar, ao Zoneamento do Uso do Solo entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA em Pato Branco, compreende a Zona de Proteção de Ruídos – ZPR, a Zona de Proteção ao Aeródromo – ZPA e a Área de Segurança Aeroportuária – ASA, de forma sobreposta.

§ 1º O zoneamento citado no *caput*, visa eliminar ou impedir que se instalem na área de Zoneamento do Uso de Solo do Aeródromo, edificações e atividades que se constituam em perigo aeroviário, obedecendo *legislações específicas, as quais passam a compor a presente Lei Complementar, quais sejam:*

I – a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo de Pato Branco, Paraná;

II – o Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que tratados *Planos de Zona de Proteção e de Zoneamento de Ruídos;*

III – a Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, que trata dos Planos de Zona de Proteção e de Zoneamento de Ruído;

IV - a Resolução CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995, que trata de Área de Segurança Aeroportuária;

V – o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 139 – Certificação Operacional de *Aeroportos, de 27 de novembro de 2003;*

VI – a Portaria nº 398/GM5, de 4 de junho de 1999, que dispõe sobre a aplicação do anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional do Território Nacional;

VII – o Manual de Implementação de Aeroportos – ANAC;

VIII - demais legislações e normas específicas no âmbito da União, do Estado e do Município.

§ 2º Os parâmetros inseridos nos zoneamentos citados no caput, foram definidos segundo a classificação tipo VFR (Visual Flight Rules - Regras de Vôo Visual), Código 3 - Pista entre mil e duzentos metros (1.200,00m) e mil e oitocentos metros (1.800,00m) e na categoria V - Pista de Aviação Regular de Médio Porte e Baixa Densidade.

SEÇÃO II
Da Zona de Proteção de Ruídos – ZPR

Art. 2º Será considerada Zona de Proteção de Ruído do Aeródromo de Pato Branco– ZPR, a área, *representada por superfícies imaginárias,* sujeita a níveis críticos de incômodo causado pelo ruído das aeronaves de acordo com o Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR, definido no Código Brasileiro de Aeronáutica.

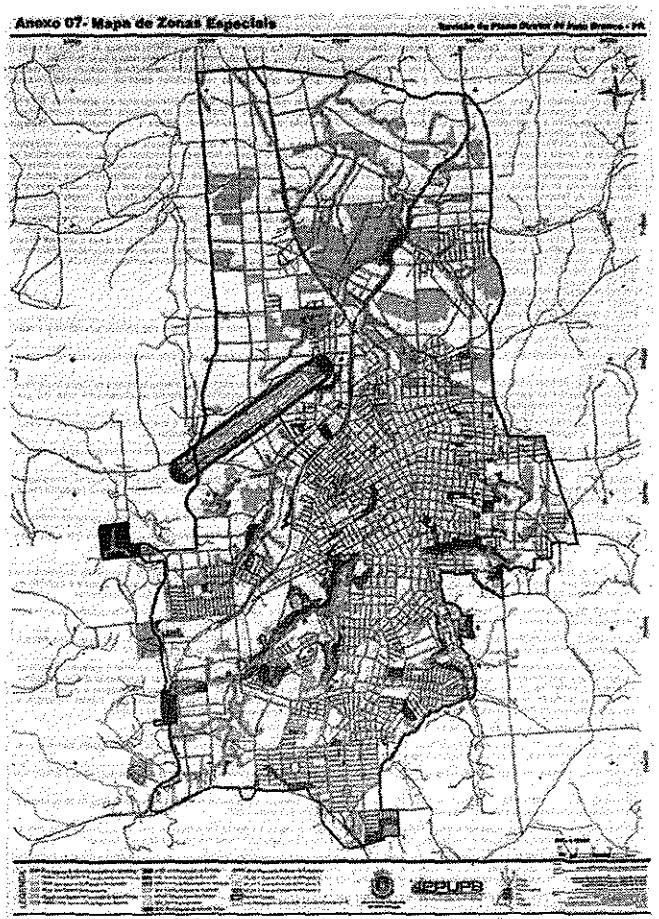
Parágrafo único. O PBZR é constituído de duas curvas denominadas Curvas de Nível de Ruído 1 e 2, que delimitam três (3) áreas de ruídos, representadas pela figura 1, quais sejam:

I - área 1 - composta pela área de cem metros (100,00m) de cada lateral da pista prolongando até trezentos metros (300,00m) de cada cabeceira e, por estar mais próxima à pista, resulta num ruído mais intenso, podendo causar sérios problemas de incômodo conforme o tempo de exposição;

II - área 2 - composta pela área de duzentos metros (200,00m) de cada lateral da pista prolongando até quinhentos metros (500,00m) de cada cabeceira, excluindo a Área 1 e, por estar numa faixa intermediária, o ruído e o incômodo são menores, tornando possível a instalação de algumas atividades, mas restringindo a implantação daquelas ligadas à saúde, educação e cultura;

III – área 3 – composta pela área com distância superior ao limite da área II e, por estar numa região mais afastada da pista, não são registrados níveis de incômodo mais significativo e, portanto, não são estabelecidas restrições ao seu uso.

Anexo 07 - Mapa de Zonas Especiais



Art. 3º Na ÁREA 1 são permitidas a implantação, o uso e o desenvolvimento das atividades abaixo relacionadas, desde que atendam os requisitos exigidos na SEÇÃO III (Zona de Proteção ao Aeródromo), em seus diversos artigos:

I – produção e extração de recursos naturais:
a) agricultura;
b) piscicultura;
c) silvicultura;
d) mineração;
e) atividades equivalentes.

II – serviços públicos ou de utilidade pública:
a) estação de tratamento de água e esgoto;
b) reservatório de água;
c) cemitério; e
d) equipamentos urbanos equivalentes.

III - comercial:
a) depósito e armazenagem;
b) estacionamento e garagem para veículos;
c) feiras livres;
d) equipamentos urbanos equivalentes.

IV – recreação e lazer ao ar livre:
a) praças, parques, áreas verdes;
b) campos de esportes;
c) equipamentos urbanos equivalentes.

V - transporte:
a) rodovias;
b) ferrovias;
c) terminais de carga e passageiros;
d) auxílio à navegação aérea; e
e) equipamentos urbanos equivalentes.

VI – industrial:

§ 1º *Na área 1, as atividades, edificações, e os equipamentos já existentes e não relacionados* neste artigo não poderão ser ampliados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos incisos II – alíneas "a" e "c", III – alíneas "a" e "b" e V – alínea "c" *desta artigo, só poderão ser permitidas quando atendidas as normas legais* vigentes para tratamento acústico nos locais de permanência de público e funcionários, mediante aprovação prévia conforme legislação específica.

§ 3º *A implantação, o uso e o desenvolvimento de atividades tratadas nos incisos* I – alínea "e", II – alínea "d", III – alínea "d", IV – alínea "c", V – alíneas "a", "b" e "e" e VI deste artigo, só serão permitidos mediante aprovação prévia conforme legislação específica.

Art. 4º *Não são permitidos a implantação, o uso e o desenvolvimento na ÁREA II das seguintes* atividades:

I – Residencial:

II – Saúde:
a) hospital e ambulatório;
b) consultório médico;
c) asilo;
d) equipamentos urbanos equivalentes.

III - Educacional:
a) escola;
b) creche;
c) equipamentos urbanos equivalentes.

IV - Serviços Públicos ou de Utilização Pública:
a) hotel e motel;
b) edificações para atividades religiosas;
c) centros comunitários e profissionalizantes;
d) equipamentos urbanos equivalentes.

V - Cultural:
a) biblioteca;
b) auditório, cinema, teatro;
c) equipamentos urbanos equivalentes.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 71
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2010

MENSAGEM Nº: 119/2010

RECEBIDA EM: 14 de julho de 2010

Nº DO PROJETO: 3/2010

SÚMULA: Dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso – ZUSEA do Município de Pato Branco.
(Em cumprimento às diretrizes definidas no PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Pato Branco. Aeródromo. Ruído. Avião. Zona de Proteção de Ruídos – ZPR, Zona de Proteção ao Aeródromo – ZPA e Área de Segurança Aeroportuária – ASA)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de junho de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de agosto de 2010
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 29 de outubro de 2010
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de novembro de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de novembro de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de novembro de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emendas modificativas** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: 24 de novembro de 2010.
Aprovada com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de novembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 521/2010

Lei Complementar nº 43, de 25 de novembro de 2010
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5040, do dia 27 de novembro de 2010

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5099 | EDIÇÃO REGIONAL |

Caminhão aguarda funcionamento do aeroporto de PB na garagem

Pato Branco – Apesar da cordialidade do prefeito Reichembach, a intenção de os voos comerciais funcionarem, em conjunto, entre os aeroportos de Francisco Beltrão e Pato Branco não será possível. Isto porque o aeroporto de Pato Branco está bem atrasado no processo de autorização junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Enquanto o aeroporto Paulo Abdala já possui autorização da ANAC para receber linhas comerciais, o aeroporto de Pato Branco ainda esbarra em trâmites burocráticos, como uma votação de projetos parlamentares que definem a questão de uso e ocupação dos solos no entorno do aeroporto.

Há bastante tempo a população aguarda uma boa notícia sobre o aeroporto de Pato Branco. A última foi a conquista por parte do prefeito Roberto Viganó, de uma viatura de combate a incêndio, conhecida como CCI (Carro Contra Incêndio). No dia 9 de fevereiro de 2010, exatamente há um ano, o **Diário** publicou uma matéria anunciando a conquista do prefeito Viganó. O veículo, uma doação do presidente da Infraero, Murilo Marques Barboza, é equipado para atender aeroportos e é indispensável para o funcionamento do aeroporto.

Segundo o secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Pato Branco, Julio Lattmann, enquanto o aeroporto de Pato Branco não receber a autorização da ANAC, o caminhão de combate a incêndio aguarda na garagem da prefeitura. "Temos que esperar o parecer da ANAC, ver o que eles vão dizer da papelada que encaminhamos, depois constituir a brigada de incêndio", disse Julio. Segundo ele, a Prefeitura de Pato Branco já entrou em contato com profissionais que virão até a cidade para ensinar uma pessoa a operar e fazer a manutenção do caminhão. (R.B)



O caminhão foi doado pela Infraero há um ano

Câmara Mun. de P. Branco
Fls 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5100 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Projeto de uso e ocupação de solo já foi aprovado na Câmara

Redação com assessoria

Pato Branco - Na matéria intitulada "Caminhão aguarda funcionamento do aeroporto de PB na garagem", publicada na edição nº 5.099 do jornal **Diário do Sudoeste** está escrito que "o aeroporto de Pato Branco ainda esbarra em trâmites burocráticos, como uma votação de projetos parlamentares que define a questão de uso e ocupação dos solos no entorno do aeroporto."

Na verdade, o projeto de lei complementar 3/2010, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso do Solo no Entorno do Aeroporto Juvenal Loureiro Cardoso (ZUSEA) do Município de Pato Branco, com objetivo de cumprir às diretrizes definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Pato Branco (PDDU), foi aprovado em segunda discussão na sessão ordinária do dia 22 de novembro de 2010 e teve sua redação final aprovada na sessão ordinária do dia 24 de novembro de 2010.

O projeto, inclusive, já foi publicado, dando origem à lei complementar nº 43/2010. Portanto, a Câmara Municipal de Pato Branco cumpriu com a sua parte nesse processo, salientando ainda que não se trata de um projeto parlamentar, pois a lei complementar em questão é de autoria do Executivo. A prefeitura já teria encaminhado toda a documentação para a Anac, para que o pedido de liberação do aeroporto volte a caminhar.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23